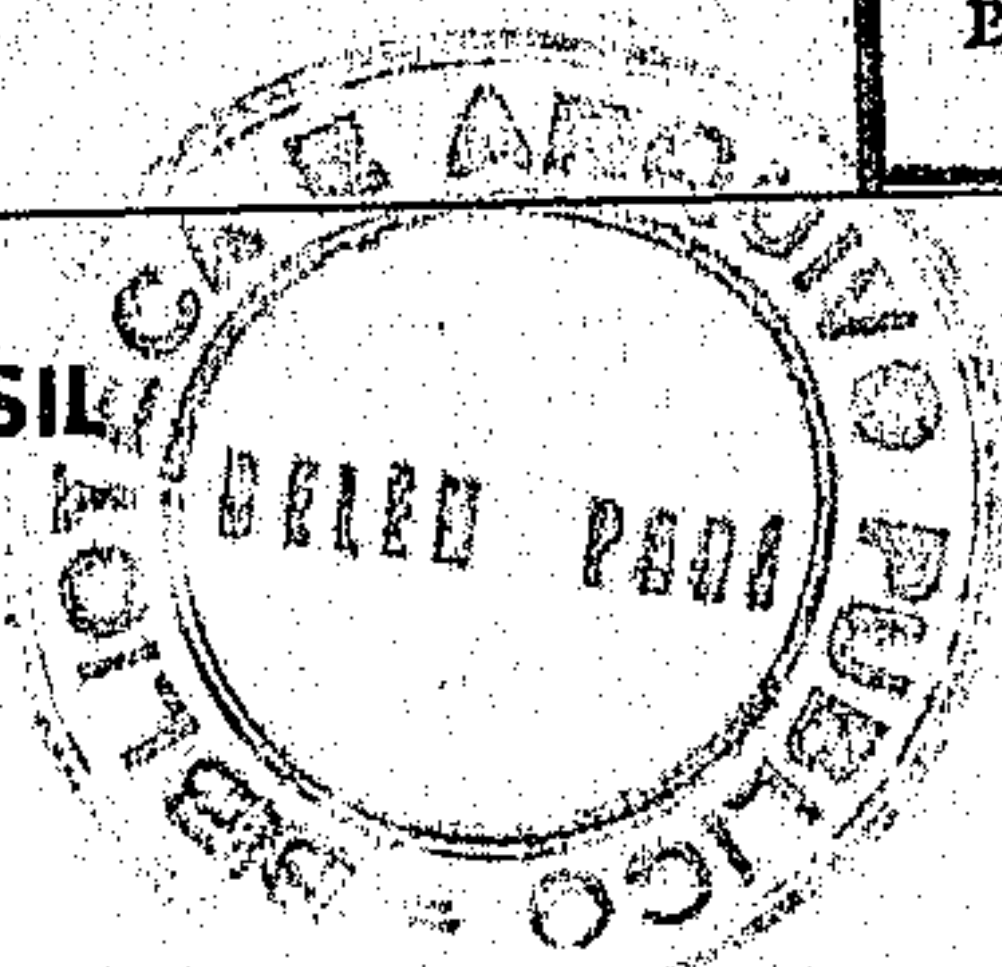


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



0257

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.163

BELEM - SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MOREIRA
Consultor Geral do Estado

DR. AUGUSTO DE MOURA FALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84-
CA/DRM - AVISO

Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

ELEIÇÕES SINDICAIS - AVISO
Do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém

2 Cadernos

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 01 DE 05 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n.º 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do ofício n.º 06/83 de 02.11.83 do Conselho Regional de Assistentes Sociais - CRAS, 1ª Região,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV ENCONTRO DE ASSISTENTES SOCIAIS DA AMAZÔNIA, a realizar-se na cidade de Santarém Estado do Pará, no período de 01 a 06 de maio do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N.º 022 DE 09 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto n.º 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 03.10.83, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 (dois) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei n.º 749/53 de 24.12.53, através da Port. n.º 664/83 de 23.06.83, a PAULA FRASSINETTI BERNARDINO NETO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 4110)

PORTARIA N.º 020/84, DE 09 DE JANEIRO DE 1984.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.º 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DE NAZARÉ CASTRO DE SOUSA	Ag. de Portaria - GEP-TP-1102.3 - "C"	02185/83	2 anos a contar-01.01.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 4110)

PORTARIA N.º 033/84, DE 10 DE JANEIRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.º 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
SAULO RIBEIRO NASCIMENTO	Médico - GEP-ANSM-612.1 - "A"	02334/83	2 anos a contar de 03.01.84
IOLENE RIBEIRO DA SILVA	Ag. de Saúde - GEP-ANM-803.2 - "B"	00005/84	1 ano a contar de 01.02.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 4110)

PORTARIA N.º 021/84, DE 09 DE JANEIRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.º 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DA CONCEIÇÃO LOBO COSTA E.E. "Joaquim Viana"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3 - "C"	02177/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 4110)

PORTARIA Nº 034/84, DE 10 DE JANEIRO DE 1984,
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de
21.05.1979,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de
24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo rela-
cionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
JOSÉ PAULO DE ALMEIDA	Escriv. de Polícia - GEP-PC-705.1 - "A"	02290/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4110)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 413/83

O Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos
do Artigo 42 do Decreto n. 8.909, de 26.11.74, a
servidora ZENEIDE BAIA, Assistente Técnica desta
Secretaria, no valor de Cr\$-150.000,00 (cento e
cincoenta mil cruzeiros), para Outros Serviços e
Encargos na Atividade 1901.03090202, visto que
essas despesas não podem subordinar-se ao proces-
so normal de aplicação, devendo prestar contas no
prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o
período de aplicação de 01 a 31 de dezembro de
1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, 05 de dezembro de 1983.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
Chefe da Divisão de Administração

(Ext. n. 0759 - Reg. n. 6399 - Dia 13.01.84)

PORTARIA N. 337/83

O Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, usando de suas atribuições
legais, e

Considerando os termos da CI n. 025/83-DG.
RESOLVE:

Conceder Suprimentos de Fundos nos termos
do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, a
servidora MARLY DA SILVA DANTAS, Técnica desta
Secretaria, no valor de Cr\$-28.330,00 (vinte e oito
mil, trezentos e trinta cruzeiros) para Outros Servi-
ços e Encargos na Atividade 1901.03090402.064,
visto que essas despesas não podem subordinar-se
ao processo normal de aplicação, devendo prestar
contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após
esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, 11 de outubro de 1983.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral

(Ext. n. 0759 - Reg. n. 6399 - Dia 13.01.84)

PORTARIA N. 287/83

O Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, usando de suas atribuições
legais, e

Considerando os termos da CI n. 085/83 -
CODEURB;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos
do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, o
servidor NELSON ANTÔNIO CARVALHO NOGUEIRA,

Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$-10.000,00
(dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos
na Atividade 1901.03090402.067, visto que essas
despesas não podem subordinar-se ao processo
normal de aplicação, devendo prestar contas no
prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o
período de aplicação de 30 de agosto de 1983 a 02
de setembro de 1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, 25 de agosto de 1983.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral

(Ext. n. 0759 - Reg. n. 6399 - Dia 13.01.84)

PORTARIA N. 348/83

O Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, usando de suas atribuições
legais, e

Considerando os termos da CI n. 113/83 -
CODEURB.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos
do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao
servidor EDMILSON BECHARA E SILVA, Técnico
desta Secretaria, no valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil
cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na
Atividade 1901.03090402.067, visto que essas despe-
sas não podem subordinar-se ao processo normal de
aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo
de 30 (trinta) dias após esgotado o período de
aplicação de 25 a 27 de outubro de 1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, 19 de outubro de 1983.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral

(Ext. n. 0759 - Reg. n. 6399 - Dia 13.01.84)

PORTARIA N. 347/83

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício n. 014/83 - IDESP,
RESOLVE;

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto n. 8.909, de 26.11.74, a servidora MARLENE MARIA COSTA MONTEIRO, Técnica desta Secretaria no valor de Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090202.062, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao proces-

so normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação de 07 a 14 de novembro de 1983.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 18 de outubro de 1983.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
em exercício

(Ext. n. 0759 - Reg. n. 6399 - Dia 3.0.84)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ — CDI/PARÁ

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pará, realizada no dia 27 de dezembro de 1983.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às (9:30) nove e trinta horas, na sala de reunião do prédio onde funciona a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/Pará, sito à Av. Governador José Malcher nº 401, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração, presidido pelo Dr. Simão Robison de Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento, para apreciar os assuntos constantes da seguinte pauta: 1) apreciação da ata da reunião anterior; 2) eleição da Diretoria Executiva; 3) ratificação dos atos da Diretoria Executiva; 4) o que ocorrer. Presentes os Conselheiros Cezar Bentes Gomes da Silva, Dilermando Guedes Cabral, Rosyan Campos de Caldas Britto e Luís Orlando Guedes Sampaio. Aberta a sessão, o Dr. Simão Jatene colocou em discussão a ata da reunião anterior que foi aprovada sem restrições. Em seguida, lembrou aos Senhores Conselheiros que o mandato da atual Diretoria expirou em abril do corrente ano, pelo que propunha, levando-se em consideração os bons serviços prestados à Companhia, a reeleição do Dr. Cezar Bentes

Gomes da Silva para Diretor Superintendente com efeitos retroativos a 01 de abril de 1983 e apresentou o Dr. José Brito Gomes de Souza, engenheiro civil indicado pelo Governador do Estado, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo, em substituição ao Dr. Cláudio Ramos Ferreira, acumulando, a essas funções inclusive, as de Diretor Técnico, cargo atualmente vago na Companhia. Ambos para o biênio a vencer em abril de 1985, conforme as disposições do § 2º do art. 19 dos Estatutos Sociais da Companhia. O Conselho de Administração por maioria de votos aprovou as indicações referidas e ratificou todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, neste interregno, nos limites de sua competência, conforme as disposições estatutárias vigentes. Ato contínuo, passou a palavra ao Sr. Diretor Superintendente que com uma breve explanação, como a seguir se relata, enumerou as diversas atividades da Companhia no decorrer do ano de 1983. Reportou-se primeiramente ao decréscimo da venda de lotes nos Distritos Industriais da região metropolitana. Em 1981 a CDI vendeu 86ha. de terra para implantação de indústrias e em 1982 e 1983, a área transacionada diminuiu para 23 e 24ha. de terras aproximadamente. A receita própria da Companhia que em 1982 era da ordem de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), aumentou em 1983 para cerca de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), não em decorrência do incremento das vendas e sim, através do efeito inflacionário e pelo vencimento em 1983, de parcelas correspondentes a vendas efetivadas em 1982. Houve ainda uma elevação no nível de despesas de custeio, cuja previsão para o ano de 1984 é em torno de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) mensais. Para a CDI cobrir estas despesas com recursos próprios, como vem ocorrendo nos últimos exercícios, necessário se faz que haja uma venda média mensal de seis hectares, o que representaria um incremento de 200% (duzentos por cento) nas vendas dos últimos anos. Dada a previsão de não vir a ser alcançado o aumento de vendas necessário ao atendimento das despesas fixas, face a queda de demanda decorrente da re-

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-0659
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDORE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 66.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

cessão, tornar-se-á imprescindível a liberação, pelo Governo do Estado, dos recursos previstos em seu orçamento de 1984, destinados a CDI/Pará. Novos investimentos, hoje praticamente inexistentes, ficarão condicionados ao aporte de recursos solicitados ao Governo do Estado e SUDAM. Em seguida, após concluir a exposição, o Sr. Diretor Superintendente fez voltar a palavra ao Dr. Simão Jatene, Presidente do Conselho de Administração, que antes de encerrar esta reunião, estabeleceu um cronograma prévio para as reuniões do Conselho de Administração que deverão ser realizadas nas primeiras quartas-feiras de cada mês. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros deu por encerrada a sessão. No cumprimento de meu dever, eu, Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, que servi de secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Esta cópia confere com a original lavrada no livro próprio.

**MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA
DE CARVALHO**

**Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.01.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 18-84, a 1ª via da presente Ata de Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI-Pará.

Belém, 11 de janeiro de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 0762. Reg. nº 6407. Dia: 13.01.84)

**AGROPASTORIL VITÓRIA
DO ARAGUAIA S/A**

**SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. MF. nº 47.461.678/0001-35
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de janeiro de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Agropastoril Vitória do Araguaia S/A, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Ampliação do objeto social da companhia, incluindo a comercialização de produtos agropecuários, com a consequente alteração da redação do "caput" do Art. 3º (Terceiro) do Estatuto Social.

2) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 02 de janeiro de 1984.

**AGROPASTORIL VITÓRIA
DO ARAGUAIA S/A**

**(A) ARMANDO CONDE-PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Ext. nº 0738 Reg. nº 6395 Dias 12, 13 e 16.01.84)

MARACÁQUE AGRO INDUSTRIAL S/A.

CCE nº 00.391.643/0001-00

Ata da 9ª Assembleia Geral Ordinária,
realizada em 13 de novembro de 1983, às
15 horas, no local de reunião de mil no-
ventos e oitenta e três.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social, na Travessa São Pedro, número seiscentos e dezesseis, segundo andar, parte, nesta cidade, reuniram-se, em assembleia geral ordinária, os acionistas da MARACÁQUE AGRO INDUSTRIAL S/A. Aclamado pelos acionistas presentes, o acionista Senhor José Luiz Paltzer dos Santos assumiu a Presidência da Assembleia, e, depois de verificar a presença dos acionistas em número legal, convidou a Sra. José Luiz Rocha Costa, também acionista, para servir como secretário. A seguir, o Senhor Presidente anunciou que fosse lido o aviso de convocação da assembleia, publicado no "Diário Oficial" e no "O Liberal" dos dias trinta e sete, dezoito e dezanove, tudo do mês de outubro último, findo. Feita essa leitura, o Senhor Presidente comunicou, aos presentes, que o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de julho de mil novecentos e oitenta e três, se encontravam em mesa e estiveram à disposição dos Senhores Acionistas, conforme o aviso divulgado com o de convocação, acima mencionado, e foram publicadas no "Diário Oficial" e no "O Liberal" do dia vinte e três de novembro corrente. O Senhor Presidente submeteu os referidos documentos à discussão e deliberação da assembleia, sendo aprovados, sem voto divergente, os contos da administração, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras. Pelo acionista Senhor Henrique de Botton, foi proposta, conforme legislação em vigor, a compensação do prejuízo líquido apurado no exercício, que foi de Cr\$ 14.305.601,63 (quatorze milhões, trezentos e cinco mil e seiscentos e oitenta e um cruzados e sessenta e três centavos) com lucros acumulados existentes. Tal proposta foi aprovada por unanimidade. Propôs, ainda, o mesmo acionista, que tendo em vista que a Correção Monetária do Capital Social, no exercício em exame, foi de Cr\$ 562.581.277,67 (quinhentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e sete cruzados e sessenta e sete centavos) e mais o saldo anterior da correção monetária, também corrigido, no total de Cr\$ 38.336,88 (trinta e oito mil e trezentos e oito e seis centavos), totalizando Cr\$ 562.581.277,67 (quinhentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e sete cruzados e sessenta e sete centavos), propôs que fosse o capital social elevado no percentual de Cr\$ 562.582.558,94 (quinhentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e oito cruzados e noventa e quatro centavos) permanecendo o saldo de Cr\$ 57.055,01 (cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco cruzados e cinquenta e um centavo) na conta de Correção Monetária para futura compensação, ficando, portanto, o novo capital para Cr\$ 627.637,95 (seiscentos e vinte e sete mil e trinta e sete cruzados e noventa e cinco centavos) e mais o saldo anterior da correção monetária, totalizando Cr\$ 627.637,95 (seiscentos e vinte e sete mil e trinta e sete cruzados e noventa e cinco centavos) e mais o aumento do valor nominal da ação de Cr\$ 32,02 (trinta e dois cruzados e dois centavos) para Cr\$ 73,35 (setenta e três cruzados e trinta e seis centavos). Ambos os projetos foram aprovados por unanimidade, passando o artigo quarto do estatuto social, a ter a seguinte redação: "ART. 4º - O capital social é de Cr\$ 998.403.253,75 (novecentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e oito

setenta e seis centavos), dividido em 13.623.641 (treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta e um) ações no valor de Cr\$ 73,35 (setenta e três cruzados e trinta e seis centavos) cada qual, sendo, 5.523.368 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e oito) ações ordinárias e 8.085.273 (oito milhões, oitenta e seis mil e duzentos e setenta e três) ações preferenciais". Em seguida, o Senhor Presidente declarou que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria: Distribuídas e recolhidas as cédulas e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para Diretores: Senhores ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON, brasileiro, casado, administrador de sociedades, domiciliado no Estado do Rio de Janeiro e ali residente na rua Presidente Carlos Luz nº 12, apt. 301, inscrito, no CIC, sob o nº 002.243.357-20 e portador da carteira de identidade de nº 1.104.552, fornecida, em 21 de maio de 1954, pelo Instituto Felix Pacheco; HELIOS CINTPA BASTOS IIGRÊ, brasileiro, casado, administrador de sociedades, domiciliado no Estado do Rio de Janeiro e ali residente na rua Senador Varguêiro nº 154, apt. 1.104, inscrito, no CIC, sob o nº 005.080.637-87, e portador da carteira de identidade de nº 412.212, fornecida, em 21 de outubro de 1958, pelo Instituto Felix Pacheco; e DAVID HUNES DE BRITO, brasileiro, casado, administrador de sociedades, domiciliado nesta cidade e residente na av. 25 de Setembro nº 1.557, inscrito, no CIC, sob o nº 000.309.702-87, e portador da carteira de identidade de nº 653.335, fornecida, em 27 de abril de 1973, pela Secretaria de Segurança Pública do Acre, realceitos, e, eleito o senhor JOSÉ PAULO FERRAZ DO AMARAL, brasileiro, casado, administrador de sociedades, domiciliado no Estado do Rio de Janeiro e ali residente na rua Duque Estrada nº 46, apt. 701, inscrito, no CIC, sob o nº 038.857.128-49, e portador da carteira de identidade de nº 3.036.123, fornecida, em 10 de março de 1980, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Prosseguindo nos trabalhos, disse o Senhor Presidente que os Senhores Acionistas presentes deveriam deliberar sobre a remuneração dos atuais administradores da Sociedade. Nessa oportunidade, o acionista Senhor Henrique de Botton, apresentou proposta, que foi aprovada por unanimidade, no sentido de que fosse mantida a atual remuneração para o novo mandato dos administradores. Deixaram de votar, em todos as votações, os acionistas que estavam legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais tendo querido fazer uso da palavra, mandou o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes à sua leitura. José Luiz Paltzer dos Santos. José Luiz Rocha Costa. Henrique de Botton. Pela MESBLA S/A, Wolf Spector e Francisco Correia Bordele Garcia, Diretores. Pela APA - ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÃO S/A., José Luiz Paltzer dos Santos e André La Saigne de Botton, Diretores. Pela CIDIX AUTO PEÇAS LTDA., Paul Joseph Christoph e Tibor Janos Toth, Gerentes. Pela CRISAJUTO S/A. - REPRESENTAÇÕES SÃO CRISTO VAO, Paul Joseph Christoph e Eduardo Rodrigues Neto, Diretores. Pela BRAZEA BRIL S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO, Henrique de Botton, Presidente e Wolf Spector, Diretor. Pela MESBLA IMOBILIARIA LTDA., Wolf Spector e José Luiz Rocha Costa, Diretores. Pela CIBRAMAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., André La Saigne de Botton, Diretor-Presidente e José Rinaldo Coporal, Diretor-Superintendente. Pela COSED - COMPANHIA GERAL DE ADMINISTRACÃO E ORGANIZACÃO, Henrique de Botton, Presidente. André La Saigne de Botton. Wolf Spector.

(Ext. nº 0767 Reg. nº 6405 Dia 13.01.84)

Obs - O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

Declaro, que a presente é cópia fiel da ata da 9ª Assembleia Geral Ordinária da MARACÁQUE AGRO INDUSTRIAL S/A.

Belém, 15 de dezembro de 1983.

José Luiz Rocha Costa

Secretário da 9ª Assembleia Geral Ordinária da MARACÁQUE AGRO INDUSTRIAL S/A.

ASSEMBLEIA GERAL - 21 de maio de 1984
Pela MESBLA S/A, Wolf Spector e Francisco Correia Bordele Garcia, Diretores.
Pela APA - ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÃO S/A., José Luiz Paltzer dos Santos e André La Saigne de Botton, Diretores.
Pela CIDIX AUTO PEÇAS LTDA., Paul Joseph Christoph e Tibor Janos Toth, Gerentes.
Pela CRISAJUTO S/A. - REPRESENTAÇÕES SÃO CRISTO VAO, Paul Joseph Christoph e Eduardo Rodrigues Neto, Diretores.
Pela BRAZEA BRIL S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO, Henrique de Botton, Presidente e Wolf Spector, Diretor.
Pela MESBLA IMOBILIARIA LTDA., Wolf Spector e José Luiz Rocha Costa, Diretores.
Pela CIBRAMAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., André La Saigne de Botton, Diretor-Presidente e José Rinaldo Coporal, Diretor-Superintendente.
Pela COSED - COMPANHIA GERAL DE ADMINISTRACÃO E ORGANIZACÃO, Henrique de Botton, Presidente. André La Saigne de Botton. Wolf Spector.

20 DEZ 1983

**MARABÁ AGRO-PASTORIL
S.A.**

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86
Inscrição Estadual nº 150.727.707
Junta Comercial do Pará nº 2.267/75
Capital Autorizado: Cr\$ 2.746.914.621,00
Capital Subscrito: Cr\$ 2.617.235.349,00
Capital Integralizado: Cr\$ 2.617.235.349,00

**ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às nove horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de Marabá Agro-Pastoril S.A., sob a presidência do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º, § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações prefe-

renciais, nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que através do expediente OF.GS.05250/83 de 25.11.83, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito", e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	1.540.645.803,00	1.540.645.803,00	1.540.645.803,00	1.540.645.803
Preferenciais "A"	1.188.206.359,00	1.076.589.546,00	1.076.589.546,00	1.076.589.546
Preferenciais "B"	18.062.459,00	—	—	—
Total.....	2.746.914.621,00	2.617.235.349,00	2.617.235.349,00	2.617.235.349

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 30.000.000 (trinta milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA.). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada confor-

me, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. Marabá, 26 de dezembro de 1.983. (a.a) José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente, Mathias Vilhena de Andrade - Conselheiro, Germano Vilhena de Andrade - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" nº 01, registrado na Junta Comercial do Pará, em 05.07.77.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE
GERMANO VILHENA DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05/01/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 13/84, a 1ª via da presente Ata de Marabá Agro-Past. S.A.

Belém, 05 de janeiro de 1.984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A.

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado:	Cr\$ 2.746.914.621,00
Capital Subscrito:	Cr\$ 2.617.235.349,00
Capital Subscrito Nesta Data:	Cr\$ 30.000.000,00
Capital a Subcrever:	Cr\$ 99.679.272,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$... 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 15.12.83.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - C.G.C.M.F. nº 04.902.979	Avenida Presidente Vargas, nº 800 - Belém (PA.)	1.983	30.000.000	30.000.000,00

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia
S.A. - BASA

WALMEN HOFFMANN DE SOUZA
Diretor Administrativo
Resp. pela DIFIN
LUIZ. E. P. LOBÃO
Chefe Depto. Inc. Fiscais
e Ações

Belém, (PA), 26 de dezembro de 1.983
VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO
Téc. Cont. CRC-PR.14.932.S-PA.
CPF. nº 157.628.669-04

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Diretor Presidente
CPF. nº 002.038.667-20

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05/01/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob
do presente Boletim de Subscrição de Marabá Agro-Past. S. A.
Belém, 05 de janeiro de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 02893 - Reg. nº 6398 - Dia: 13/01/84)

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item
III da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974,
comunico que foi registrada a seguinte chapa, como
concorrente à eleição a que se refere o Aviso
publicado neste Diário, no dia 19 de dezembro de
1983.

DIRETORIA EFETIVOS

MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
DOMENICO FALES
ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA
MANOEL AUGUSTO COSTA REZENDE
ÁLVARO CORDOVAL DE CARVALHO

SUPLENTE

FRANCISCO DE ASSIS BARRAL MONTEIRO
RAIMUNDO ALVES PEREIRA
JOÃO DE SOUZA MARTINS
JOAQUIM DE GOÊS VIEIRA
UADIIH CHARONE

CONSELHO FISCAL EFETIVOS

HIROSHI YAMADA
CARLOS DE SOUZA MORHY
TENNYSON PORTELADA RAPOSO

SUPLENTE

JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO,
AUGUSTO JORGE NEVES COLARES
ALBERTO JOSÉ RUFFEIL
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
EFETIVOS
MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
DOMENICO FALES

SUPLENTE

MANOEL AUGUSTO COSTA REZENDE
ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA

Nos termos do art. 61, da Portaria acima
mencionada, o prazo para impugnação de candida-
turas é de cinco (05) dias, a contar da publicação
deste Aviso.

Belém, 11 de janeiro de 1984.

a) MANOEL JORGE VIEIRA COLARES
Presidente

(Ext. nº 0760 Reg. nº 6404 Dia 13.01.84)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

C.G.C. 04.815.411/0001-96

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomuni-
cações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para
se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no
dia 23.01.84, às 09:00 horas, na sede da sociedade,
sita na Travessa Dr. Moraes nº 21, para deliberarem
sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição de Diretor;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de janeiro de 1984.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. nº 0761 Reg. nº 6406 Dia 13.01.84)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC(MF) nº 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado:.....Cr\$ 5.824.320,00
 Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr\$ 26.344.056.547,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 1984.

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro, do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 09:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Prudente, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos para servir de Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, nunciando que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros) para Cr\$26.844.056.547,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros), mediante a subscrição, por parte da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Aludido aumento de capital, utilizando-se de recursos próprios de acionista, têm por objeto possibilitar novos investimentos de recursos de incentivos fiscais por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no projeto em execução por esta sociedade, na cidade de Manaus-AM. Esclareceu o Presidente que dito aumento de capital torna-se possível de realização, tendo em vista que os demais acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações através de carta firmada pelos mesmos, em 10.01.1984, em favor da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, carta essa que encontra-se arquivada na Secretaria da Sociedade. Disse, ainda, o Presidente que, conforme disposições estatutárias, os acionistas portadores de ações preferenciais, nominativas, das classes "A", "C" e "E", todas elas subscritas e integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, não têm direito de preferência à subscrição de novas ações, na forma da legislação especial de incentivos fiscais. Continuando, o Presidente disse também que o Conselho Fiscal da Companhia havia emitido um parecer sobre o assunto, o qual é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros) para Cr\$..... Cr\$26.844.056.547,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros), mediante subscrição de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, por parte da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, considerando-se que os demais acionistas da companhia, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, e que os titulares de ações preferenciais de todas as classes não têm direito à subscrição de ações novas, conforme estabelece a legislação especial sobre incentivos fiscais, é de parecer favorável à realização do aludido aumento de capital, por entender que o mesmo é de relevante interesse societário e não fere a legislação vi-

gente, específica sobre a matéria. Belém(PA), 12 de janeiro de 1984. Ass.: Moncyr Batista Domingues da Silva; Carlos Alberto Nogueira Rabelo; e Clóvis Arcoverde de Freitas". Colocada a matéria em discussão e, depois, em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Ato contínuo, foi suspensa a sessão para elaboração do Boletim de Subscrição das 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, a serem subscritas pela CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA. Reaberta a sessão, no mesmo dia 12 de janeiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 11:00 (onze) horas, no mesmo local, voltaram a se reunir os Conselheiros antes citados, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente às 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, totalizando as subscritas e integralizadas por seu valor nominal, pela acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, em dinheiro, no ato da subscrição, conforme comprova o recibo de depósito sem número feito nesta data, em favor da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, no Banco da Amazônia S.A.-BASA, e que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações. Dessa forma, fica efetivado o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros) para Cr\$26.844.056.547,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros), estando a Diretoria da empresa desde já autorizada a proceder a emissão das 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em favor da subscritora. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a reunião, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela tirando-se 08 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos; e Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original

REC. DE

RECEBIDO
 SECRETARIA DA
 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
 12-01-84

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12-01-84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 23-19, a 1ª via da presente Ata de Subscrição da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, Belém, 12 de 01 de 1984.
 Alfeu Pereira Coelho
 Secretário Geral

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado:.....Cr\$ 5.824.320,00
 Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr\$ 26.344.056.547,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em favor da subscritora.

Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, referente ao aumento do capital - subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$26.344.056.547,00 (vinte e seis bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$26.844.056.547,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), ações essas integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

NOME/ENDEREÇO DO SUBSCRITOR	QUANTIDADE SUBSCRITAS	VALOR (CR\$)
CEMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA Travessa Padre Prudente nº 90 BELEM-PA. CGC(MF) nº 04.898.425/0001-10	500.000.000	500.000.000,00
TOTAL	500.000.000	500.000.000,00

Belém, 12 de janeiro de 1984.

Cartório de Registro de Imóveis do Estado do Pará
JUCEPA -

Cartório que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12/01/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 21-84, a 1ª via da presente Ata de Assembleia Geral da Vila de Belterra, de 30 de novembro de 1983.

Belém, 12 de 01 de 1984

Alfredo Perfeita Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02899 Reg. nº 6419 Dia 13.01.84)

CONSELHO COMUNITÁRIO DA VILA DE BELTERRA

RESUMO DOS ESTATUTOS

I — Denominação — Conselho Comunitário da Vila de Belterra — CCVB.

Fundo Social — É o recebimento de mensalidades, dotações, doações e imóveis que por ventura venha adquirir.

Fins e sede: O Conselho Comunitário da Vila de Belterra, tem por fins na base de colaboração recíproca, acelerar o desenvolvimento local, através da participação ordenada, consciente, ativa e deliberada da população, sem distinção de raça, credo, ou filiação partidária, visando no futuro uma emancipação político-administrativa da comunidade.

Sede: É na Vila de Belterra, município de Santarém, Estado do Pará.

Tempo de Duração: É indeterminado.

II — Administração — O Conselho Comunitário da Vila de Belterra é administrado por um Coordenador do Conselho de Administração, assim constituído um (1) Coordenador — Vice-Coordenador, um (1) Secretário, um (1) Vice-Secretário e um (1) Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, cujo Coordenador responde e representa o CCVB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

III — Reforma dos Estatutos — É reformável desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reformulação ser feita por uma Assembleia Geral convocada para esse fim na forma do art. 10.

IV — Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V — Extinção — O Conselho Comunitário da Vila de Belterra, poderá ser extinto em Assembleia Geral por dois terços (2/3) de votos de seus comunitários e seu patrimônio reverterá integralmente para o município de Santarém, "Pro tempore", que destinará à entidade atuante na área de ação do Conselho Comunitário e que tenha objetivos semelhantes ao CCVB.

VI — Fundadores — José Juarez da Silva, Frei Roberto Schemig, Dilma Marques Castro, Elizabeth de Oliveira Homem, Maria de Lourdes Oliveira, João Moura Pantoja e Ricardo José de Moura Oliveira, Francisco Bezerra Oliveira e Eurico de Jesus.

Vila de Belterra, 30 de novembro de 1983.

ANTENOR FERREIRA DE SOUZA
Coordenador

(G. Reg. nº 4111)

CARTÓRIO CIVIL DE SANTARÉM

Reconheço a firma retro de Antenor Ferreira de Souza e dou fé.

Em testemunho D.R.A. da verdade.
Belterra-Pa., 30 de novembro de 1983.

DOMINGOS R. DOS ANJOS
Tabelião Oficial

(G. Reg. nº 4111)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA

C.G.C. 04.909.479/0001-34

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1983.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três) os acionistas da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA, sociedade Industrial de Capital Autorizado estabelecida na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com inscrição no CGC-MF sob nº 04.909.479/0001-34, em sua sede social à Av. Dr. Freitas nº 536, às 09:00h (nove horas) reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação abaixo transcrito. Com base no artigo 47 dos Estatutos Sociais, o Diretor Presidente e acionista da empresa, Sr. ANTONIO GEORGES FARAH, verificando pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" o comparecimento do número legal dos titulares de ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis, solicitou aos acionistas que dentre os presentes, na forma estatutária, indicassem o Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido por aclamação o próprio ANTONIO GEORGES FARAH, o qual, assumindo a presidência dos trabalhos, agradeceu a indicação do seu nome e declarou instalada a sessão, convidando para secretariá-la o acionista ORLANDO MARTINS DE SOUZA. Este, por solicitação do Presidente procedeu a leitura do Edital de Convocação à Assembléia Geral Extraordinária publicado nos termos da legislação aplicável, no "Diário Oficial do Estado do Pará", assim redigido: "FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA — CGC-MF Nº 04.909.479/0001-34 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Convidamos os Srs. Acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da empresa, à Av. Dr. Freitas nº 536 (Sacramento) às 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 1983, para deliberarem sobre os assuntos seguintes: 1. Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 3.500.000.000,00 para Cr\$ 3.800.000.000,00; 2. Apreciação e discussão da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria para eliminação do valor nominal de todas as ações da Sociedade; 3. Autorização à Diretoria para alienar bens móveis e imóveis da Sociedade; 4. Consolidação dos Estatutos Sociais da Sociedade; 5. Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 15 de dezembro de 1983 — A DIRETORIA. Em seguida passou à leitura da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria, relativa a matéria declarada no Edital de Convocação, documento esse assim redigido: "PROPOSTA DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas — Com a finalidade de consolidar cada vez mais recursos financeiros para a Sociedade, objetivando a conclusão do nosso Projeto Industrial, reputamos de suma importância que seja aumentado o Capital Social Autorizado de nossa empresa de Cr\$ 3.500.000.000,00 para Cr\$ 3.800.000.000,00, com a elevação da classe preferencial "C" de Cr\$ 2.535.000.000,00 para Cr\$

2.835.000.000,00 o que propiciará respaldo suficiente para as chamadas de Capital dentro daquela classe. Outro assunto que reputamos também de suma importância é a eliminação do valor nominal de todas as ações, sem distinção de classe e categoria, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e visando aprimorar e simplificar o controle de ações, modificando com isso, os artigos 6º e 13º dos Estatutos Sociais. Outro assunto é o referente a autorização da Assembléia Geral à Diretoria para alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, para oferecer como garantia fiduciária e hipotecária a fim de garantir financiamentos bancários, assim como a alienação de um terreno de sua propriedade na outra margem do Canal do Una, que não tem nenhuma finalidade para futuras expansões da empresa, permitindo com o valor da venda o aumento do Capital de Giro Próprio da Empresa, com o objetivo de assegurar a continuidade dos objetivos sociais da FACEPA. A quarta proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral é a publicação dos Estatutos Sociais da FACEPA de forma consolidada visto que, após a consolidação de 15/01/1979, outras modificações foram introduzidas, sendo necessário que se proceda à sua consolidação em uma só peça, que facilite o seu manuseio e consultas. Assim, propomos que seja efetuada a coletânea de todas as modificações vigentes, publicando-se os Estatutos Sociais da Empresa em um único documento na sua forma atual, inclusive com as modificações ora propostas. É o que tem a propor a Diretoria e o Conselho de Administração. Belém (PA), 06 de dezembro de 1983. aa) MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES, VINICIUS BAHURY OLIVEIRA E SALIM CARLOS CHADY — Conselheiros. ANTONIO GEORGES FARAH, MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES, FERNANDO PESSOA DINIZ, GERALDO DA ROSA E SILVA E CARLOS GEORGES CHADY FARAH — Diretores". Após a leitura destes documento, o Sr. Presidente declarou que iria submeter por partes à apreciação dos acionistas, colocando em primeiro lugar, em discussão, o assunto relativo ao aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 3.500.000.000,00 (TRÊS BILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) para Cr\$ 3.800.000.000,00 (TRÊS BILHÕES E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) com a elevação da classe preferencial "C" de Cr\$ 2.535.000.000,00 (DOIS BILHÕES; QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) para Cr\$ 2.835.000.000,00 (DOIS BILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), após os esclarecimentos prestados, foi essa primeira parte aprovada por unanimidade dos presentes. Logo após a aprovação da primeira parte, o Sr. Presidente submeteu aos acionistas o assunto referente a eliminação do valor nominal de todas as ações, sem distinção de classe e categoria, após o assunto ter sido submetido à discussão entre os acionistas e depois de analisados os diversos pontos, discutidos e esclarecidos as dúvidas suscitadas foi unanimemente deliberado, modificando com isso os artigos 6º e 13º dos Estatutos Sociais, que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 6º - A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$ 3.800.000.000,00 (TRÊS BILHÕES E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) representado por 3.800.000.000,00 (TRÊS BILHÕES E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) de ações nomi-

nativas, sem valor nominal, assim distribuídas: ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis que totalizam 800.000.000; ações preferenciais nominativas de classe "A" que totalizam 30.000.000; ações preferenciais nominativas de classe "B" que totalizam 135.000.000 e ações preferenciais nominativas de classe "C" que totalizam 2.835.000.000". "Parágrafo Único: No caso de emissão de novas ações, o Conselho de Administração fixará o valor das ações a serem emitidas". "Art. 13º - Em caso de elevação do Capital Social em decorrência de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembléia Geral, ou ainda em decorrência de correção monetária dos registros contábeis da empresa feita em virtude de obrigação legal, a todos os acionistas serão distribuídos, como bonificação a valorização de cada ação possuída". O terceiro assunto a ser discutido, foi o relativo à autorização à Diretoria para alienar bens imóveis, assim como oferecer como garantia fiduciária ou hipotecária os bens móveis da Sociedade, a fim de obter financiamentos a serem celebrados com estabelecimentos de crédito oficial ou particular, objetivando a ampliação do Parque Industrial da Empresa, colocada a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes, dando plenos poderes à Diretoria para oferecer em alienação fiduciária e hipotecária os bens móveis da Sociedade, bem como alienar bens imóveis sem nenhuma finalidade para futuras expansões da Empresa, podendo a Diretoria exercer todos os atos pertinentes a esta proposição, sempre que se fizer necessário empenho dessa natureza. Aprovada esta parte da Proposta, o Sr. Presidente submeteu aos acionistas o assunto da publicação dos Estatutos Sociais Consolidados e que se refere ao Item 4 do Edital de Convocação da presente sessão. Feita a votação, foi a matéria aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a providenciar a consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa, assim redigido: "ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, sede, foro, OBJETIVO E DURAÇÃO - Art. 1º - A Sociedade Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A, que adotará a sigla "FACEPA", reger-se-á pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação pertinente. Art. 2º - A Sociedade tem sede e administração na Avenida Dr. Freitas nº 536 em Belém-PA, e foro na Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil. Art. 3º - O objetivo da Sociedade é a fabricação de celulose e de papel em geral, bem como seus derivados; sua comercialização interna e externa, podendo, ainda, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente a atividades florestais. Art. 4º - A critério da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos Escritórios, Filiais, agências, Armazéns, Depósitos, Fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional e fora dele. Art. 5º - O prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 6º - A Sociedade tem o Capital Autorizado de Cr\$ 3.800.000.000,00 (TRÊS BILHÕES E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) representado por 3.800.000.000 (TRÊS BILHÕES E OITOCENTOS MILHÕES) de ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas: ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis que totalizam 800.000.000,

ações preferenciais nominativas de classe "A" que totalizam 30.000.000, ações preferenciais nominativas de classe "B" que totalizam 135.000.000 e ações preferenciais nominativas de classe "C" que totalizam 2.835.000.000. Parágrafo Único: No caso de emissão de novas ações, o Conselho de Administração fixará o valor das ações a serem emitidas. Art. 7º - As ações ordinárias poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, a critério dos possuidores, podendo os mesmos requererem, a qualquer tempo, sua conversão de uma forma em outra, e, posteriormente, a reversão tantas vezes quantas desejarem, correndo por conta dos interessados o custo dos respectivos serviços administrativos, que será fixado anualmente pela Diretoria, sob a forma de taxa por papel emitido. Art. 8º - Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulando-se cada qual de "Certificado de Ações", contendo todos os requisitos legalmente exigidos e serão, invariavelmente, assinados por dois Diretores. Parágrafo 1º - As ações que não estiverem integralizadas serão representadas por cautelas ou títulos provisórios, denominado cada um como "Certificado Provisório de Ações", os quais conterão todos os dados legalmente exigidos, mantendo-se sob a forma nominativa até a sua substituição pelos títulos definitivos e conterão espaços próprios para as anotações da tesouraria da Sociedade, concernentes aos pagamentos de sua integralização. Parágrafo 2º - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas; bem assim as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra. Art. 9º - Cada ação ordinária dá ao seu proprietário o direito de 01 (hum) voto nas deliberações de Assembléia Geral. Art. 10 - Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral. Art. 11 - As ações preferenciais nominativas de classe "A" e "B" subscritas por pessoas jurídicas com recursos de Incentivos Fiscais previstos no Dec. Lei 756/69, será assegurada participação integral nos resultados sociais da empresa, em igualdade de condições às ações ordinárias. Art. 12 - As ações preferenciais de classe "C", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Dec. Lei nº 1376/74, será assegurada a participação integral nos resultados sociais da empresa, nos termos do § 2º do Art. 8º do citado Decreto Lei. Art. 13 - Em caso de elevação do Capital Social em decorrência de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembléia Geral, ou ainda em decorrência de correção dos registros contábeis da Empresa feita em virtude de obrigação legal, a todos os acionistas serão distribuídos, como bonificação a valorização de cada ação possuída. Art. 14 - Em caso de elevação do Capital Social pela subscrição em dinheiro, de ações ordinárias, será obedecido o seguinte procedimento: a) Os acionistas ordinários exercerão o direito de preferência que a Lei lhes assegura, no decorrer de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, fixado pela Assembléia Geral que autorizar o aumento do capital social, podendo subscrever ações ordinárias na proporção da quantidade destas já por eles possuída; b) As ações ordinárias que não forem subscritas no prazo referido na

letra "a" deste artigo, ficarão pelo prazo de 10 (dez) dias à disposição dos acionistas ordinários que tiverem usado integralmente referido direito de preferência, e que poderão subscrevê-las novamente na proporção da quantidade de ações ordinárias por eles possuídas; c) As ações ordinárias que ainda restarem, após o prazo mencionado na letra "b" deste artigo, ficarão durante 5 (cinco) dias à disposição dos acionistas ordinários que tiverem participado de modo integral da segunda subscrição, e que poderão subscrevê-las sem limite de quantidade, obedecendo apenas a ordem numérica crescente de sua inscrição no Boletim de Subscrição. Parágrafo Único — Exceto em caso de expressa abdicação da totalidade dos acionistas ordinários ao exercício de seu direito de preferência à subscrição de ações ordinárias, ou de cessão desse direito observado o disposto no artigo 18º dos presentes Estatutos, não poderão acionistas preferenciais ou terceiros subscrever ações ordinárias da Sociedade. Art. 15º — Ao proprietário de ações ordinárias é vedada a cessão, a titulares de ações preferenciais e/ou a terceiros, do seu direito de preferência à subscrição de novas ações daquela categoria, sem antes a oferecer aos demais acionistas ordinários. Parágrafo 1º — O direito de preferência, cuja cessão for pretendida: a) — Deverá ser oferecido aos acionistas ordinários por intermédio da Diretoria; b) — Será cedido de acordo com a ordem numérica de inscrição dos acionistas ordinários interessados, em boletim especial emitido pela Diretoria; c) — Só poderá ser cedido a titulares de ações preferenciais e/ou a terceiros, pelo preço e condições comunicadas à Diretoria pelo acionista cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas ordinários. Parágrafo 2º — O preço da cessão de que trata o presente artigo, não poderá ser superior a 12% (doze por cento) do valor de cada ação ordinária a ser subscrita. Parágrafo 3º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à cessão pretendida, em documento com assinatura reconhecida em Cartório. Art. 16º — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a investir recursos financeiros do seu imposto de renda, ou pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) na forma do que preceitua o Dec. Lei 1376/74. Parágrafo 1º — A emissão de ações preferenciais até o limite do Capital autorizado será efetivada por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 2º — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com a legislação de incentivos fiscais ao desenvolvimento da região amazônica. Art. 17º — As questões relacionadas com a alienação de ações ordinárias serão decididas pela Diretoria. Art. 18º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade. Parágrafo Único — O resgate de que trata este artigo será efetivado: a) — Após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido por essa operação e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social. b) — Por sortelo, com utilização dos recursos do Fundo constituído para esse fim; c) — Pelo valor das ações a serem resgatadas. CAPÍTULO III — DA ADMINIS-

TRACÃO — Art. 19º — A Sociedade será administrada pela Diretoria, e pelo Conselho de Administração como órgão de deliberação. SEÇÃO I — DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Art. 20º — O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Sociedade e funcionará com o mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, eleitos entre acionistas, pela Assembléia Geral e por esta destituídos a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano. Art. 21º — A Assembléia Geral decidirá, na oportunidade da eleição ou reeleição do Conselho de Administração, qual o número de Conselheiros a serem eleitos, nos limites fixados no artigo anterior. Art. 22º — A Assembléia Geral, ao destituir um ou vários membros do Conselho de Administração, poderá deixar os respectivos cargos vacantes, desde que os remanescentes preencham o mínimo previsto no artigo 20º. Parágrafo Único — Se o número de Conselheiros remanescentes não atingir o mínimo previsto no artigo 20º, a Assembléia Geral, que destituir, elegerá imediatamente novos membros para sua composição total. Art. 23º — O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus membros na primeira reunião, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias após a Assembléia Geral que os elegeu. Parágrafo Único — Vacante o cargo de presidente, por qualquer motivo, assumirá o Conselheiro mais velho. Art. 24º — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de pelo menos 2/3 de seus membros, ou da Diretoria. Art. 25º — As deliberações do Conselho de Administração, obtidas pela maioria de votos, serão comunicadas à Diretoria. Art. 26º — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade. II — Eleger e destituir os Diretores. III — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou vias de celebração. IV — Convocar a Assembléia Geral Ordinária. V — Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. VI — Deliberar sobre emissão de ações. Art. 27º — A Assembléia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e o modo de pagamento. SEÇÃO II — DA DIRETORIA — Art. 28º — A Diretoria será composta, no mínimo por dois e, no máximo por cinco Diretores. Art. 29º — Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para uma gestão de três anos, permitida a reeleição e acúmulo de cargos. Parágrafo Único — Compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral Extraordinária, sendo que na primeira convocação será obrigatória para sua instalação a presença de 70% (setenta por cento) dos acionistas com direito a voto e na segunda convocação, que será realizada no mínimo de 30 (trinta) dias após a primeira, será instalada com qualquer número de acionistas presentes com direito a voto. Art. 30º — No momento da eleição ou reeleição da Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de Diretores para a gestão, observados os limites do Art. 28º. Parágrafo Único — Os Diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias contados da data em que forem eleitos, sendo lavrado termo deste ato, no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 31º — Cinco são os cargos de Diretores: I — Diretor Presidente; II — Diretor

- Administrativo; III - Diretor Financeiro; IV - Diretor Comercial; V - Diretor Industrial e Artístico; VI - Vacante - qualquer cargo da Diretoria está convocado o Conselho de Administração, que elegera o substituto e o empossará para completar a gestão. Se o número de Diretores não for suficiente para preencher o mínimo previsto no art. 28, o cargo vacante será exercido cumulativamente por qualquer dos Diretores que deliberarão entre si. Art. 33 - Compete aos Diretores: I - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - Representar a Sociedade junto a entidades de direito público e organismos de financiamentos nacionais e estrangeiros; III - Coordenar e orientar as atividades dos membros da Diretoria; IV - Supervisionar de forma geral os negócios da Sociedade; Parágrafo Único - Será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente em todo e qualquer documento. O outro Diretor, nos seguintes casos: I - Aquisição de máquinas e equipamentos que integram o Ativo Fixo da Sociedade; II - Aquisição de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades - e quaisquer investimentos, públicos ou privados; III - Contrato e acordos, assim como certificados de ações. Art. 34 - Compete ao Diretor Comercial: I - Promover todos os atos necessários à comercialização dos produtos fabricados pela Sociedade; II - Superintender os serviços de faturamento e emissão de títulos correspondentes. Art. 35 - Compete ao Diretor Industrial: I - Promover todos os atos necessários ao bom funcionamento do parque industrial; II - Promover a aquisição dos insumos de produção, bem como de máquinas, equipamentos e suas partes; III - Controlar a produção e o estoque dos produtos fabricados pela Sociedade. Art. 36 - Compete aos Diretores das áreas Administrativa, Financeira e Parágrafo 1º - O Diretor Administrativo: I - Superintender todos os serviços de administração de pessoal, material e contábil da Sociedade; Parágrafo 2º - O Diretor Financeiro: I - Superintender todos os serviços da área financeira da Sociedade; II - Movimentar em conjunto com outro Diretor ou Procurador as contas bancárias, firmando cheques, endossos etc. Art. 37 - Será obrigatória a assinatura de todos os Diretores em atos que impliquem responsabilidade financeira atual ou remota para a Sociedade. Art. 38 - Os atos que resultarem em alienação de qualquer espécie de bens móveis e imóveis da Sociedade dependem da autorização da Assembleia Geral. Art. 39 - É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo, que ocupe a função de administração da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como prestação de fianças, abonos, favores ou outros de mero favor, sempre que estranhos ao objetivo social. Art. 40 - Nenhum poder de representação ou negociação outorgado pela Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 de dezembro do ano em que houver sido firmado o correspondente instrumento de mandato, devendo deste constar expressamente esta limitação. Art. 41 - Cada Diretor perceberá: I - Remuneração mensal fixada anualmente pela Assembleia Geral; II - Gratificação anual não inferior a 2% (dois por cento) sobre o lucro líquido apurado em cada exercício, desde que satisfetas as exigências do artigo 152 § 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - O Diretor que exercer cumulativamente mais de um cargo na Diretoria, perceberá a remuneração mensal e a gratificação a-

(se) Of ob ostar oled ostarit onitae eizeb "s" stael nual atribuidas, eoz eargop para o qual tenha sido originalmente eleito. Art. 42 - O Conselho Fiscal, não permanentemente instalado pela Assembleia Geral, que houver recebido o pedido de acionistas que satisficam o mínimo legal para o exercício desse direito, e se comporá de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela referida Assembleia Geral. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Art. 43 - Aos membros do Conselho Fiscal correspondem as atribuições que lhe são conferidas por Lei. Art. 44 - A Assembleia Geral que elegere o Conselho Fiscal, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, observados os limites mínimos de 1/10 (um décimo) do que se em média for atribuído a cada Diretor, e a computação da participação nos lucros. Parágrafo Único - Quando um membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o substituir. CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 45 - A Assembleia Geral da Sociedade reunirá-se ordinariamente no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto na Lei e nos presentes Estatutos quanto a sua convocação. Art. 46 - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes. Art. 47 - O presidente da Assembleia Geral será eleito em cada reunião pelos acionistas presentes; o presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes, um acionista para secretariar a reunião. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 48 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Art. 49 - Os resultados do exercício social, demonstrados por meio de demonstrações financeiras e Balanço Patrimonial: I - Demonstração dos resultados ou prejuízos; II - Demonstração de demonstrações de resultados do exercício; III - Demonstração das origens de recursos; Art. 50 - Dos lucros líquidos, verificadas as deduções de cada exercício (social) serão deduzidos, pela ordem, 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social e Recreativa dos Empregados; III - Quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado para o Fundo de Pagamento de Dividendos, a ser distribuída proporcionalmente aos acionistas de qualquer classe e categoria; IV - 5% (cinco por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social até atingir 20% (vinte por cento) deste; V - Quantia não inferior a 2% (dois por cento) para pagamento a cada Diretor como gratificação anual, nos termos do inciso II do Art. 41 destes Estatutos; VI - 8% (oito por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá criar reservas de capital, desde que sejam consideradas de interesse para a Sociedade e justificadas pelo Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo, ficará à disposi-

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil,
Seção do Pará, em 10.01.1984.

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA
DETRAN PARA
COMISSAO DE LICITACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84 CADRM
AVISO
DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA
através da Comissão de Licitação torna publico que no proximo dia 27 de Janeiro de 1984, ás 10:00 horas, na sala onde funciona a Coordenadoria Administrativa, fara a abertura das propostas de Filhas Interessadas e habilitadas a PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA de conformidade com Edital em referencia, devendo os interessados obterem informacoes na Divisao de Recursos Materiais, a Rua Santo Antonio nº 479 no Centro de expediente deste DETRAN:
Belem, 13 de Janeiro de 1984.

[illegible]

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do

Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SUCESSÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS A SOCIEDADE.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 1984 (um mil, novecentos e oitenta e quatro), em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 718, 11º andar, sala 1109, reuniram-se os sócios colistas da AGROPECUÁRIA CHAPARRAL S.A., senhores: TRANSCOLÂNIA — GOLÂNIA DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC-MF 02.626.455/0001-42, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Industrial, 37 — Setor Aeroviário, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Marco Túlio Abrão; HELIO ABRÃO LUNES TRAD, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 512.128/SIC-GO e CPF-MF nº 117.571.671-53, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás à Av. Portugal, QD-16 Lt-50, Apto. 1101 — Setor Oeste e MARCO TULLIO ABRÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 360.272/SIC-GO e CPF-MF de número 216.778.241-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Paranaíba, 901 — Centro, únicos sócios colistas da Agropecuária Chaparral Ltda., com sede e foro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15200193051, por despacho de 12 de setembro de 1983, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, transformar a atual forma societária de cotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima e que a sociedade ora transformada mantenha, sem solução de continuidade, todos os direitos, obrigações e responsabilidades que compunha o patrimônio da sociedade transformada, sucedendo-a com sua nova denominação social e forma societária para todos os fins de direito, assim como incorporar bens, quaisquer que sejam eles, ao patrimônio social, em consonância com a legislação em vigor. Face a que, por deliberação geral dos senhores colistas, foi aprovado o nome do sr. Marco Túlio Abrão, para prestar os trabalhos desta Assembleia Geral de Transformação, Sucessão e Incorporação de Bens, convidando a mim, Nélcio Bocchi Junior, para secretário. Instalada a mesa dos trabalhos, o presidente deu início aos trabalhos da presente assembleia, informando que fica sanada a falta de publicação dos anúncios, pela imprensa, por estarem presentes a totalidade dos sócios colistas da sociedade, representando 100% do capital social, na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, e que esta assembleia está sendo procedida dentro dos prazos da legislação em vigor, e que o anteprojeto dos Estatutos Sociais havia sido entregue aos senhores colistas com a antecedência prevista em lei. Se aprovada a transformação, as atuais cotas, totalmente integralizadas, ficam transformadas em Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma substituindo-se aquelas por estas, emitindo-se títulos múltiplos correspondentes ao número de ações já integralizadas que passam a fazer parte do capital subscrito e integralizado da sociedade. Encontrando-se o anteprojeto dos estatutos sociais em poder dos senhores sócios com a antecedência prevista em lei, foram os estatutos sociais colocados em apreciação, discussão e votação. Não havendo manifestação dos presentes, foi posta em votação, verificando-se a aprovação unânime dos senhores sócios, e que é do seguinte teor: "AGROPECUÁRIA CHAPARRAL S.A. — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto, Foro e Duração. ARTIGO 1º — Sob a denominação de AGROPECUÁRIA CHAPARRAL S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º — A sociedade tem sede social na cidade de Belém e foro na comarca de Belém, Estado do Pará. PARAGRAFO 1º — Poderão ser abertas filiais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, bem como poderão ser nomeados agentes, representantes no país e no exterior, estabelecimentos comerciais ou industriais, dentro ou fora do país, desde que atendam aos interesses sociais, a critério e deliberação do Diretoria, com aprovação do Conselho de Administração, respeitada a legislação pertinente à matéria. PARAGRAFO 2º — O endereço da sociedade será determinado pelo Conselho de Administração. ARTIGO 3º — A sociedade tem por objetivo a exploração pecuária, agrícola, a criação e produção de muas e equinos, a extrativa vegetal em todas as suas formas, podendo comprar, vender, a produção e beneficiamento, industrialização, comércio e exploração de quaisquer produtos e subprodutos agrícolas, pecuários, florestais, extrativa vegetal, de equinos e muas, bem como seus derivados, inclusive importação e exportação por conta própria e/ou de terceiros, em nome próprio e/ou de terceiros, podendo ainda exercer atividades de comércio, indústria, pecuária, agricultura e colonização, em empreitada na formação de culturas e pastagens, transportes, distribuição em geral, loteamento e vendas de terras próprias e/ou de terceiros e tudo o mais que se relacione com o objeto principal, bem como a prestação de quaisquer outros serviços congêneres, lícitos e permitidos em lei. PARAGRAFO 1º — A sociedade, a critério da Diretoria, poderá dedicar-se a outros ramos de atividades que independentemente de autorização governamental. ARTIGO 4º — O prazo de duração é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — ARTIGO 5º — A sociedade tem um capital social autorizado de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada assim distribuído: Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas. PARAGRAFO 1º — A emissão e colocação de ações dentro dos limites do Capital Autorizado não importa em alteração dos estatutos sociais e se processa: a) Mediante a deliberação do Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76; b) A integralização das ações anteriormente emitidas ou subscritas nos termos da lei. PARAGRAFO 2º — A subscrição e integralização obedecerá a seguinte ordem: 1) em dinheiro; 2) em bens; 3) em ações; independentemente da integralização das ações anteriormente emitidas ou subscritas nos termos da lei. PARAGRAFO 3º — As Ações Preferenciais Nominativas, às disposições previstas na Lei nº 6.174/66, Decretos-leis nºs. 756/69 e 1.376/74, Decreto nº 67.527/70 e legislações complementares pertinentes à matéria. PARAGRAFO 4º — As ações preferenciais não dão direito a voto. PARAGRAFO 5º — Os acionistas detentores de ações ordinárias gozam do direito de preferência para subscrição de ações nos termos da legislação em vigor. PARAGRAFO 6º — Os acionistas detentores de ações preferenciais, decorrentes dos recursos previstos no Decreto-lei 1.376/74, não gozam do direito de preferência na subscrição de ações, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 172, da Lei nº 6.404/76. PARAGRAFO 7º — As ações ordinárias são destinadas à subscrição e integralização aos detentores desse tipo de ações. PARAGRAFO 8º — As Ações Preferenciais Nominativas serão destinadas à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, e terão participação integral nos resultados da sociedade na forma do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe o artigo 18 do mesmo diploma legal. ARTIGO 9º — A sociedade poderá emitir caudelas de ações e posteriormente títulos múltiplos que as representem, todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. PARAGRAFO ÚNICO — Tanto as caudelas representativas das ações, como os títulos definitivos conterão, além das declarações exigidas em lei, a assinatura de dois dire-

custas da sociedade. ARTIGO 26º — A diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias forem e essas reuniões serão lavradas Atas em livro próprio, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples e o quorum da maioria simples. ARTIGO 27º — Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante termo de posse. ARTIGO 28º — Na vacância do cargo de diretor, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e a Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. ARTIGO 29º — Os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal: ARTIGO 30º — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral de conformidade ao que prevê o artigo 161 da Lei nº 6.404/76. PARAGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as funções, poderes, competência e responsabilidades previstas na Lei nº 6.404/76, e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo o previsto no parágrafo 3º do artigo 162, da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VI — Exercício Social, Lucros e Distribuição: ARTIGO 31º — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual processar-se-á o levantamento das demonstrações financeiras previstas no artigo 176, da Lei nº 6.404/76, na forma e prazo previsto na cidade de Belém. ARTIGO 32º — O lucro porventura apurado, terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, levantado, a título de dividendo obrigatório aos acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; c) Gratificação aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme previsto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76; d) O saldo será colocado à disposição da Assembleia Geral. ARTIGO 33º — O dividendo deverá ser reclamado no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas prescreverão em benefício da sociedade. CAPÍTULO VII — Dissolução, Liquidação e Extinção: ARTIGO 34º — A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. PARAGRAFO ÚNICO — Compete à Assembleia Geral determinar o modo de dissolução, liquidação e extinção, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período, fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais: ARTIGO 35º — Todos os casos não previstos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. ARTIGO 36º — No caso de algum acionista desejar alienar todas ou parte de suas ações ordinárias nominativas, os outros acionistas, também possuidores de ações ordinárias nominativas, terão preferência, na proporção das ações que possuírem no momento, para adquiri-las no todo ou em parte, em igualdade de condições. PARAGRAFO 1º — Para os efeitos de preferência, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria, a intenção de alienar suas ações, e mencionar o preço pretendido, a fim de que sejam avisados os acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar da preferência a eles assegurada. PARAGRAFO 2º — Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir o todo ou parte das ações, fica livre o acionista para transferi-las a quem lhe aprouver. Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente informou que passava a discutir o laudo da avaliação das terras assinado pelos peritos Srs. Christino Argemiro de Souza Kzan, Roberto Ryohel Murakami e Lidia Akemi Hatano, espolhados por ocasião dos acordos que antecederam a transformação da sociedade, e que serão incorporados ao patrimônio da sociedade; os quais se encontram no recinto desta Assembleia, a disposição dos interessados para prestar informações complementares a quem os solicitarem, cujo teor é o seguinte: "Laudo de Avaliação. Christino Argemiro de Souza Kzan, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 028.888.742-53; Roberto Ryohel Murakami, brasileiro, casado, Contador e Economista, CPF 032.330.142-87; Lidia Akemi Hatano, brasileira, solteira, economista, CPF 071.183.502-06, peritos nomeados pela totalidade dos sócios da Agropecuária Chaparral S.A., para procederem inspeção, verificação e avaliação de 3.130,0 hectares de terras situadas na região das cabeceiras dos rios Itaitá e Aratã, Distrito de Barreira de Santana, Município, Terço e Comarca de Conopé, do Araguaia, Estado do Pará, constituído de parte da área maior de 4.320,0 hectares, discriminada pelo Lote 15, que possui os marcos extremos e rumos seguintes: M1-M2, Rumo 15º 30' NW com 9.000 metros; M2-M3, Rumo 74º 30' com 4.800 metros; M3-M4, Rumo 15º 30' SE com 9.000 metros e M4-M1, Rumo 74º 30' SW com 4.800 metros. A área de 3.130,0 ha, inspecionada, verificada e avaliada neste ato, é formada por um polígono irregular de seis lados, com as seguintes características: Frente Oriental, por uma reta do marco 3 a 4, separando terras do Lote 14, rumo 15º 30' SE a distância de 9.000 metros; Fundo Ocidental, por uma reta no sentido do marco 1 ao 2, iniciando no marco 1, até a distância de 4.958,44 metros, separando terras dos lotes 10 e 11; Lado direito Meridional, por uma reta do marco 4 ao 1, separando terras do Lote 12 de quem de direito, no rumo 74º 30' SW e distância de 4.800 metros; Lado esquerdo Setentrional, por uma reta no sentido do marco 3 ao 2, iniciando no marco 3, até a distância de 2.400,05 metros, separando terras do Lote 16 no rumo 74º 30' NE; Uma reta paralela ao Lado Direito Meridional, partindo do ponto extremo do Fundo Ocidental, no sentido NE até a distância de 2.399,95 metros e uma reta paralela, à Frente Oriental, partindo do ponto extremo do Lado Esquerdo Setentrional no sentido SE até a distância de 4.958,44 metros o qual termina no marco que determina o extremo da reta paralela ao Lado Direito Meridional e de acordo com os estudos, dados levantados e considerando a cobertura vegetal e a terribilidade dos solos atribuímos a área total contida no perímetro acima descrito no total de 3.130,0 ha que o acionista TRANSCOLÂNIA — GOLÂNIA DE TRANSPORTES LTDA., irá incorporar na Agropecuária Chaparral S.A., o valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). aa) Christino Argemiro de Souza Kzan, Roberto Ryohel Murakami, Lidia Akemi Hatano, seguidamente, o presidente colocou em apreciação, discussão e votação o laudo de avaliação, esclarecendo que de conformidade com o "capit" do artigo 89 da Lei nº 6.404/76, é permitido, independentemente de instrumento público, a incorporação de bens imóveis ao patrimônio de empresas, cujos nomes e dados do alienante-incorporador está contido no referido laudo, e para que houvesse a transmissão efetiva e firme das propriedades, compareceu o alienante-incorporador, através de seu Diretor Sr. Marco Túlio Abrão, já qualificado perante esta Assembleia Geral que no exercício de sua função outorgada por lei, concorda na incorporação de 3.130,0 ha de terras ao patrimônio da sociedade, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), cujo valor será incorporado através da subscrição e integralização de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que é feita neste ato, dentro do limite do capital social autorizado. Posta em apreciação e discussão, houve a concordância do representante do alienante-incorporador, com o valor do imóvel incorporado. Colocada em votação, foi aprovado o laudo de avaliação e a incorporação do bem imóvel ao patrimônio da empresa por unanimidade de votos. Dando prosseguimento, o presidente informou que de comum acordo entre os senhores colistas, tinham sido admitidos como sócios os Srs. EDUARDO MACHADO SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade 278.592-SSP-GO e CPF 521.102.657-87, residente e domiciliado à Alameda do Botafogo, 176-centro, Goiânia-GO, com capital de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) referente a 5.000 (cinco mil) cotas que lhe transferiu o sócio Marco Túlio Abrão e HUMBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade 196.156-SSP-GO e CPF 101.522.101-72, resi-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL DE DEMARCAÇÃO

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público que procedeu a Medição e Discriminação da área patrimonial do município de Portel, atendendo a que requereu o Sr. Prefeito daquele município, trabalho efetivado pelo agrimensor Augusto Sergio Silva Fernandes, lotado no Departamento Técnico, e autorizado pela Portaria 000922, de 30.11.83.

Para que não se alegue ignorância, vai publicar o memorial descritivo da área demarcada, ressaltando-se as situações jurídicas constituídas, podendo os interessados se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, se assim desejarem.

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata o presente memorial da demarcação executada em uma área de terras pertencentes ao patrimônio municipal de Portel.

DIMENSÕES, LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A) - PERÍMETRO: 33.395,86 mts
- B) - ÁREA: 2.994ha 86a 96ca
- C) - NORTE: BAIJA DE PORTEL E RIO MUI MUI.
- D) - SUL: CAMPO NATURAL E FURO BOA VISTA.
- E) - LESTE: CAMPO NATURAL
- F) - OESTE: RIO CAMARAPI E TERRAS RESERVADAS DAS PARA O AEROPORTO.

ROTEIRO DA MEDIÇÃO

Do marco 01, localizado na margem direita do rio Camarapi partiu por uma linha quebrada de dez elementos numa distância de 1.407,68 metros chegando ao piquete 10. Deste, seguiu por uma linha quebrada de noventa e seis elementos numa distância de 11.180,00 metros chegando ao marco 02. Deste seguiu por uma linha reta de 2.020,79 metros com azimute de 157°54'15" chegando ao marco 03. Deste, seguiu por uma linha reta de 2.814,87 metros com azimute de 207°37'12" chegando ao marco 04. Deste, seguiu por uma linha quebrada de trinta e cinco elementos numa distância de 5.727,20 metros chegando ao marco 05. Deste, seguiu por uma linha reta de 2.430,09 metros com azimute de 61°14'11" chegando ao marco 06. Deste, seguiu por uma linha reta de 1.200,62 metros com azimute de 331°14'35" chegando ao marco 07. Deste, seguiu por uma linha reta de 1.841,78 metros com azimute de 241°14'11" chegando ao marco 08. Deste, seguiu por uma linha quebrada de quarenta e dois elementos numa distância de 4.772,91 metros chegando ao marco 01, ponto inicial desta demarcação.

Belém, 11 de janeiro de 1984.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Ext. nº 0768 Reg. nº 6414 Dia 13.01.84)

EDITAL DE DEMARCAÇÃO

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público que procedeu a Medição e Discriminação da área patrimonial do município de Breves, atendendo a que requereu o Sr. Prefeito daquele município, trabalho efetivado pelo agrimensor Augusto Sergio Silva Fernandes, lotado no Departamento Técnico, e autorizado pela Portaria nº 0522 de 30.11.83.

Para que não se alegue ignorância, vai publicado o memorial descritivo da área demarcada, ressaltando-se as situações jurídicas constituídas, podendo os interessados se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, se assim desejarem.

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata o presente memorial da demarcação executada em uma área de terras no município de Breves, de interesse da Prefeitura Municipal de Breves.

DIMENSÕES, LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A) Perímetro: 29.325,14
- B) Área: 2.839,45 09 ha
- C) Norte: Quem de direito
- D) Sul: Rio de Breves e Ibel
- E) Leste: Quem de direito e Área do Aeroporto
- F) Oeste: Igarape Santa Cruz e Quem de direito

ROTEIRO DA MEDIÇÃO

Do marco 1, localizado na margem esquerda do rio Breves partiu com azimute de 270°06'44" e distância de 898,73 metros chegando ao marco 2. Deste, seguiu com azimute de 119°49'31" e distância de 2.095,12 metros chegando ao marco 3. Deste, seguiu com azimute de 162°42'26" e distância de 3.123,68 metros chegando ao marco 4. Deste, seguiu com azimute de 230°06'09" e distância de 416,36 metros chegando ao marco 5. Deste, seguiu com azimute de 230°05'39" e distância de 1.999,74 metros chegando ao marco 6. Deste, seguiu com azimute de 30°08'03" e distância de 3.298,78 metros chegando ao marco 7. Deste, seguiu com azimute de 14°08'00" e distância de 1.123,34 metros chegando ao marco 8. Deste, seguiu com azimute de 283°36'36" e distância de 2.506,88 metros chegando ao marco 9. Deste, seguiu com azimute de 205°12'19" e distância de 7.417,00 metros chegando ao marco 10. Deste, seguiu por uma linha quebrada de 20 (vinte) elementos com uma distância de 1.569,56 metros chegando ao marco 11. Deste, seguiu por uma linha quebrada de 18 (dezoito) elementos com uma distância de 2.804,28 metros chegando ao marco 1 ponto inicial desta demarcação.

Belém, 11 de janeiro de 1983.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Ext. nº 0768 Reg. nº 6414 Dia 13.01.84)

EDITAL DE DEMARCAÇÃO

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público que procedeu a Medição e Discriminação da área patrimonial do município de Breves, atendendo a que requereu o Sr. Prefeito daquele município, trabalho efetivado pelo agrimensor Augusto Sergio Silva Fernandes, lotado no Departamento Técnico, e autorizado pela Portaria nº 522 de 30.11.83.

Para que não se alegue ignorância, vai publicado o memorial descritivo da área demarcada, ressaltando-se as situações jurídicas constituídas, podendo os interessados se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, se assim desejarem.

MEMORIAL DESCRITIVO

Trata o presente memorial da demarcação executada em uma área de terras no município de Breves, para construção do aeroporto de Breves.

DIMENSÕES, LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- A - PERÍMETRO: 11.999,08 metros
- B - ÁREA: 799ha 90a 40ca
- C - NORTE: TERRAS DE QUEM DE DIREITO
- D - SUL: TERRAS DE QUEM DE DIREITO
- E - LESTE: TERRAS DE QUEM DE DIREITO
- F - OESTE: TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

ROTEIRO DA MEDIÇÃO

Do marco 1, localizado sobre o eixo da pista de pouso, partiu com azimute magnético de 335°42'00" e distância de 999,78 metros chegando ao marco 1. Deste, seguiu com azimute magnético de 85°42'00" e distância de 3.999,56 metros chegando ao marco 2. Deste, seguiu com azimute magnético de 155°42'00" e distância de 1.999,98 metros chegando ao marco 3. Deste, seguiu com azimute magnético de 245°42'00" e distância de 3.999,56 metros chegando ao marco 4. Deste, seguiu com azimute magnético de 365°42'00" e distância de 1.000,00 metros chegando ao marco 0 ponto inicial desta demarcação.

Belém, 11 de janeiro de 1984

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Ext. nº 0768 Reg. nº 6414 Dia 13.01.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-Pa.

PORTARIA Nº 015 DE 11 DE JANEIRO DE 1984.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicando no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível desta capital proferida nos autos do mandado de segurança impetrado por VICENTE BALBY REALE contra a Portaria nº 766, de 29.12.1980, da Diretoria Geral deste Departamento, que o demitiu do cargo de Engenheiro-Agrônomo do Quadro do Pessoal Permanente deste órgão, em função de irregularidades apuradas no processo de Inquérito Administrativo de nº 4.848/80-INCRA;

RESOLVE:

REINTEGRAR no cargo de Engenheiro-Agrônomo, nível 20, classe "C", do Quadro do Pessoal Permanente deste Departamento, o Engenheiro-Agrônomo VICENTE BALBY REALE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1984.

Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral

O original da presente Portaria foi assinado pelo Diretor Geral.

Em, 11 de janeiro de 1984.

CECÍLIO MIRANDA TAVARES

Chefe do Serviço do Pessoal

(Ext. nº 0758. Reg. nº 6400. Dia: 13.01.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato para serviços diversos de reforma na parte interna da Secretaria da Fazenda.

Valor: - Cr\$ 11.324.000,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS)

Verba: - Exercício de 1983

FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO.

3201 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

183 - PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

1.077 - PROGRAMAÇÃO A CARGO DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS

4.1.3.0 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL.

Foro: - Belém/Pará

Belém, 14 de dezembro de 1983

(a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA,

pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

(a) Engº BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES, pela firma ENGEBRAS Empresa de Engenharia Brasileira Ltda.

(Ext. nº 0765 Reg. nº 6411 Dia 13.01.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de manutenção preventiva e corretiva de sistema telefônico KEYNEC modelo 820, desta Secretaria.

Prazo: - O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Verba: - Exercício de 1983 - Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021 - Administração Geral

2.086 - Funcionamento dos serviços administrativos

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos

Valor: - Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Cruzeiros)

Foro: - Belém - Pará

Belém, 16 de dezembro de 1984

(a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

(a) Sr. RAUL DAMASCENO MENDONÇA,

pela firma DISPAY Comércio e Representações Ltda.

(Ext. nº 0763 Reg. nº 6409 Dia 13.01.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Locação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos aparelhos de ar condicionado da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

Prazo: - a partir de 01.01.1984

Verba: - As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminada:

Exercício de 1983 - Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021 - Administração Geral

2.086 - Funcionamento dos serviços administrativos

3.1.3.2 - Serviços de Terceiros e Encargos

Valor: - Cr\$ 1.140.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS).

Foro: - Belém-Pará

Belém, 23 de dezembro de 1983

(a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas

(a) Sr. ANTONIO ROBERTO SOARES,

pela firma CLIMAC - Clínicas das Máquinas Comércio e Serviços Ltda.

(Ext. nº 0764 Reg. nº 6410 Dia 13.01.84)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Adevaldo Bentes dos Santos-DP-Cr\$ 328.730,00/ Adezilton Pontes e Silva-(2)-NP-Cr\$ 635.358,84/392.663,50/ Edesio Brasiense Soares Carneiro-NP-Cr\$ 178.855,01/ Edmilson Silva Oliveira Ind.-DP-Cr\$ 552.527,00/ Ismael Antônio de Lima-NP-Cr\$ 34.170,00/ José Otávio Barros-DP-Cr\$ 64.964,93/ Josefa Jerônimo Souza-NP-Cr\$ 545.864,48/ Joaquim Ferreira Gonçalves-(2)-NP-Cr\$ 433.404,76/3.295.787,94/ Roberto Jerônimo Souza-(3)-NP-Cr\$ 635.358,84/392.663,50/545.864,48/ Roberto Blanc-LC-Cr\$ 33.743,15, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém 10 de janeiro de 1984

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado

(T. nº 02891 - Reg. nº 6382)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Jurandir Domingos de Oliveira, Antonio Soares, Waldenor Esvórito de Souza, Roberto Adamastor Simões, João Evaldo Pontes Caxilé, Francílio Augusto Ferreira Neto, Archetecílio Jesuino, Maria Jane Gomes de Barros Magalhães, Antonio Nazareno Gomes Salgado, Soc. Agr. Frutas Amazônicas Ltda., Deuzella Maia dos Santos, José Maria Cordeiro, Maria Célia Cordeiro, Estaleiro Barco Norte Ltda, Oceano Com. Ind. Reunidas Ltda, Nello Batista Ferreira, Antonio Humberto Pinheiro, Eduarda Graciete da Silva Leal, Raimundo Dias Cardoso, Antonio Carlos Gonçalves de Miranda, Severino Nerivaldo de Farias, Wanderley Luiz Flores, Oeste Com. Estrela, Maria Izabel de Souza, Carlos Campos de Oliveira, Escrit. Eng. Estrutural, Braga Filho Ltda, Alpha Art. de Papel Ltda, Agrop. Imp. Exp. Nova Friburgo Ltda, José Fernandes Brandão, João Moraes de Oliveira, Gilberto Santos Vaz, Deposito de Calç. Couro Francano Ltda, Francisco Vicente Rodrigues, Paulino Marta da Rocha, Panificadora Perpetuo Socorro Ltda, Lourival Antonio dos Santos, Benedito de Paula, Luiz A. da Silva Andrade, Engarrafadora Maués Nobre Ltda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, nº

276 da parte do Bradesco, Banco Auxiliar S/A, Finasa, Sul Brasileiro CFI, Fininvest, Banco Frances e Brasileiro S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, Unibanco, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Nacional Crédito Cooperativo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Onze (11) notas promissórias, Vinte e Nove (29) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 908.988,00-saldo/103.818,00/ 100.000,00/ 440.000,00/ 2.044.825,00 saldo/ Cr\$150.668,00 saldo/ 672.552,00/ 84.080,00/ 115.780,00/ 84.976,00/ 65.535,00/ Cr\$ 1.963.000,00/ 1.745.800,00/ 22.258,00/ 65.600,00/ 48.915,00/ 14.994,00/ 21.367,77/ 59.266,66/ 25.000,00/ 304.740,00/ 244.873,50/ 748.968,00/ 748.968,00/ 899.065,00/ 1.400.000,00 / 750.000,00/ 1.000.000,00/ 1.480.000,00/ 801.000,00/ 196.000,00/ 26.000,00/ Cr\$ 856.000,00/ 836.000,00/ 60.685,00/ 73.837,00/ 221.147,80/ 83.380,00/ 2.842.850,00 71.170,00/ 97.33,00/ Vencimentos vários por V.Ss. emitidas e não pagas a favor de Financ. Bradesco, Financ. Volkswagen, Marchantaria Modelo, Eudocy da Foriseca Pereira, Finasa, Bradesco, Sul Bras. CFI, Fininvest, Amazonav A. Nav, Mepel Com Indústria, Estancia Entroncamento, Cobrás, Motobel, Perfon, H. C. Pneus, Fases Agrop, Unibanco-Leasing S/A- Arrendamento Mercantil, J.S. Mov, Fundações Ltda, Banco Sul Brasileiro S/A, Alpha Art. Papel Ltda, Conac S/A, Olco S/A, Mapasa, Eraques Mendes Nascimento, J.M. Leite Rep Transp. Ltda, Cimmaco Ltda, Coop. da Ind. Pecuária do Pará, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 11 de janeiro de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. nº 0757- Reg. nº 6393)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

**PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO SARMANHO**

EDITAL DE PRAÇA

A DOUTORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA (10) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 10 de fevereiro, às 11:00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, 3º andar, irá a público pregão de venda e arrematação em praça, na ação de EXECUÇÃO que ECONOMICO S/A — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move contra ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA DE PAULA e ALCYRALVA ARAÚJO DE SOUZA SANTOS, constante de: Terreno edificado nesta cidade, sito à Avenida Gentil Bittencourt, coletado sob nº 1184, antigo 596, trecho compreendido entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Travessa 14 de Março, medindo três metros e oitenta centímetros de frente por cinquenta e um metro e trinta centímetros de fundos (03,80x51,30) ou realmente o que tiver e for encontrado, com as características que se seguem: Pequena edificação, térrea, recuada do alinhamento, em estilo antigo, em estrutura de taipa, coberta com telhas de barro comum, possuindo internamente sala, varanda, alcova, dois quartos, banheiro, cozinha e quarto de empregada, piso assoalhado em acapu, pau-amarelo e mosaicos. Avaliado um terço do bem penhorado em Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), bem este de propriedade da executada ALCYRALVA ARAÚJO DE SOUZA SANTOS. Ficando desde logo intimados os executados, de que se não houver licitantes para aquisição do bem em dia e hora acima designados, por preço igual ou superior ao da avaliação, o mesmo será levado a leilão público que se realizará no dia 20 de fevereiro, às 11:00 horas, no mesmo local da praça, quando será vendido pelo maior lance na ocasião encontrado. E para que chegue a conhecimento de todos, expedi o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão do Cartório do 10º Ofício Cível, datilografei e subscrevi.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

**CARTÓRIO
MOACYR SANTIAGO**

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ETC.

JUIZ: DRA. RUTEA FORTES
CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora RUTEA FORTES, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE PRAÇA virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 24 de janeiro de 1984, às 11:30 horas, no terceiro andar do Palácio da Justiça, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação em HASTA PÚBLICA, o imóvel a seguir descrito, com a respectiva avaliação: "terreno edificado, nesta cidade, coletado sob nº 2.200 da Av. Gentil Bittencourt, trecho compreendido entre as travessas 14 de Abril e 3 de Maio, medindo quatro metros e cinquenta centímetros de frente por quarenta metros de fundos (04,50x40,00) ou realmente o que tiver e for encontrado, com as características que se seguem: prédio de dois pavimentos, possuindo dois apartamentos, sendo um térreo e outro servido por escada em cimento armado, na parte superior, contendo o terreno garagem, living, lavabo, duas suítes, copa-cozinha, dependência de empregados e área de serviço; no superior, living, lavabo, duas suítes, copa-cozinha e área de serviço, todos com piso em laços e lajota, em ótimo estado, avaliado em Cr\$ 34.620.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS)". O bem acima descrito é objeto de penhora nos autos de Execução (Proc. nº 2.067/83) movido por ECONOMICO S/A; CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, contra ADILSON ARAÚJO DE SOUZA e ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA DE PAULA. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação. Se o bem não alcançar lance superior à avaliação, fica, desde logo, designado o dia 07 de fevereiro de 1984, às 11:30 horas, no mesmo local, para a realização da segunda praça, oportunidade em que a venda se fará a quem mais der, independente do valor da avaliação. O comprador pagará o preço da avaliação, as comissões do escrivão e do porteiro, bem como a Carta de Arrematação. E para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado em jornal local e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, datilografei e subscrevi.

RUTEA FORTES — Juíza de Direito
da 1ª Vara do Cível e Comércio

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 02898 Reg. nº 6418 Dia 13.01.84)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho

CRITICAR SÓ NÃO ADIANTA, O QUE RESOLVE MESMO É TRABALHAR.



Vamos combater a inflação, com trabalho e poupança. Produzindo mais - com iniciativa - no emprego ou no trabalho autônomo.

Vamos aumentar a produção de alimentos, para melhorar a base do nosso padrão de vida. E vamos proteger o que ganhamos, por meio da poupança.

Vamos produzir para atender nossas necessidades e para exportar o máximo. Exportar cada vez mais, para obter divisas, essenciais ao nosso desenvolvimento. Assim fazem os povos obstinados e confiantes. Com trabalho, produção, poupança e exportação reafirmamos nossa confiança em nós mesmos.

EM 84, CONFIANÇA, TRABALHO E EXPORTAÇÃO.



República Federativa do Brasil

PARÁ

0279

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.163

BELEM - SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PORTARIA Nº 310

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleições de seus pares, etc....

RESOLVE:

Nomear o Sr. Constantino Augusto Guerreiro, para exercer o cargo de Escrivão, lotado no Cartório da 5ª Pretoria Penal, em virtude de aprovação em Concurso Público e conforme deliberação do Egrégio Tribunal Pleno.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 11 de janeiro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 4108)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9017

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Conan-Contrutora Carneiro da Cunha Nobrega Ltda (Dr. Raimundo Oeiras Freire)

REQUERIDA: A Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos

Ementa- Mandado de Segurança-Cóisa Julgada. A respeito de questão julgada por uma das Egrégias Câmaras do Colendo TJE, não se conhece do Mandado de Segurança por incabível na espécie. Acolhida a preliminar. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos, em não conhecer do Mandado de Segurança, por incabível na espécie, contra o voto do Desembargador Relator, que dele conhecia para conceder a segurança impetrada.

Não votou por Impedida a Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Belém, Pará, quarta-feira, 16 de novembro de 1983.

Des: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 06 de janeiro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4108)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃO Nº 9018

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Adalberto Ambrósio de Souza

PACIENTE: Edgar Nazareno Celeira de Lima

RELATOR: Des: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Ementa: Hábeas Corpus. Trancamento da Ação Penal. Falta de justa causa. Ordem concedida.

Vistos, etc...

Isto Posto

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada a fim de ser trancada a Ação Penal a que responde o paciente.

Belém, 14 de novembro de 1983.

Des. ÔSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 06 de janeiro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4108)

ACÓRDÃO Nº 9019

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Djalma de Oliveira Farias

PACIENTE: José Corrêa de Medeiros e outros

RELATOR: Des: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Ementa: I- No processo de "Hábeas Corpus" defeso é apreciar a prova. Entretanto, se o fundamento do pedido é a falta de justa causa (Código de Processo Penal, artigo 648, inciso I), indispensável é o exame dos elementos constantes dos autos, não para a fixação do elemento subjetivo da ação atribuída ao paciente (que é matéria da ação penal), mas, para aquilatar se ocorrem os que, segundo o Código Penal definem o delito, em tese. A proibição, da análise de prova é, portanto, quanto ao elemento subjetivo e não em relação aos elementos materiais da ação, tida como ofensiva à Lei.

II- Não contribuindo esses elementos materiais para a tipificação do crime em tese, falece ao querelante interesse legítimo para proceder criminalmente contra os querelados, pela não existência da justa causa e "ipso facto" e "ipso jure", devem os aludidos querelados serem excluídos da ação penal, instaurada com o recebimento da queixa-crime.

III- Se dos elementos materiais dos autos se concluir, que configuram o delito, em tese, válido é o recebimento da queixa-crime e válida é a ação penal privada instaurada.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, deferir, em parte, o "Hábeas Corpus", não pelos seus fundamentos, mas pelos do voto do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, para determinar a exclusão da ação penal privada, instaurada com o recebimento da queixa-crime, dos querelados José Corrêa de Medeiros e Gilberto Magno Ribeiro; por inexistir, por parte do querelante, interesse legítimo para o procedimento penal, vencida a Des. Lydia Dias Fernandes, que atribuía à Dra. Pretora a incumbência da exclusão dos querelados em referência.

Ficam como partes integrantes deste julgado o parecer, o relatório e o voto de fls. 34, 36, 37, 38 e 39, dos autos. Belém, 14 de novembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Pres. das. Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 06 de janeiro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4108)

1a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9020

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: EMPLACON-ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Alcides Alcântara)

APELADO: JOSÉ THIERS CARNEIRO (Dr. BENEDITO ALVARENGA)

RELATORA: Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Ementa: A Apelação apresentada contra sentença que julgou restaurados os autos extraviados deve cingir-se exclusivamente ao Processo da Restauração.

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de Votos, rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 20 de dezembro de 1983.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente (Convocado)
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 10 de janeiro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 4108)

ACÓRDÃO Nº 9021

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

APELANTES: Esmeraldo Gonçalves de Sá e s/mulher, Tomás Kass Mwosa e s/mulher (Dr. Marcos Afonso Borges)

APELADA: Melhoramentos Sul do Pará S/A. Ltda. (Dr. Ivan Szeligowski Ramos)

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Sempre que as partes juntarem documentos após a petição inicial ou a defesa, o Juiz tem que ouvir a parte contrária no prazo de cinco dias.

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento à apelação para anular a decisão apelada a fim de ouvir os réus sobre os documentos apresentados pela autora na réplica à contestação. Custas na forma da lei. Belém, 20 de dezembro de 1983.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Presidente (Convocado)
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 10 de janeiro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE
(G. Reg. nº 4108)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9022

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APELANTE: Vicente Ibiapena (Dr. Wilson Magalhães)

APELADA: A Justiça Pública

RELATOR: Des. Christo Alves

EMENTA: Júri. Réu condenado por homicídio qualificado. Recurso com base em decisão contrária à prova dos autos visando a desclassificação do crime para o de lesões seguidas de morte (art. 129, § 3º do C.P.). Apelo improvido.

Vistos, etc....

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da eg. Segunda Câmara Penal do ven. T.J.E., em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Integra este o relatório de fls. 77/78.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 22 de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
Presidente

Des. CRISTO ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 10 de janeiro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4108)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9023

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Jorge Miranda e sua mulher (Dr. Raphael Lucas Filho)

APELADA: A Herança de Maria Pereira de Magalhães (Dr. Marcos José Nahon)

RELATOR: Des. Christo Alves

EMENTA: Imissão para investir o adquirente na posse do imóvel por ele negociado com os herdeiros da meeira a quem coube o direito de propriedade. Ação movida contra o filho do primitivo dono não contemplado no inventário com o imóvel por ele ocupado. Procedência da demanda com a rejeição das alegações formuladas pela defesa. Decisão que se confirma na Sup. Instância. Vistos, etc....

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. T.J. Pa., em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 24.11.1983.

Des. ARY DA MOTA SILVEIRA
Presidente
Des. CRISTO ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 10 de janeiro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4108)

ACÓRDÃO Nº 9024

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A e outros (Dr. Eduardo Tavares Cardoso)

APELADO: Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. José Aloysio Campos)

Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Execução de dívida garantida por escritura pública e reforçada por promissória no valor do principal. Defesa baseada na ilegalidade da cobrança antecipada e em excesso de execução. Sentença que acolhe em parte apenas o argumento de excesso de execução. Recurso. Improvimento do apelo com a manutenção do julgado, feitas as correções devidas.

Assim, pois, acordam, à unanimidade, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Venerando Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, feitas as correções antes referidas. Integra este o relatório de fls. 10.

Custas em proporção e honorários advocatícios de acordo com o contrato.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 15 de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA
Presidente
Des. CRISTO ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 10 de janeiro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4108)

ACÓRDÃO Nº 9025

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Transpina Soares Coelho e Cia. Ltda. e outros (Dr. Paulo Ernesto Pereira de Souza)

APELADO: Banco do Estado do Pará S/A (Dr. Hipólito da Luz de B. Garcia)

Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Execução de dívida proveniente de contrato de abertura de crédito prorrogado por duas vezes mediante aditivos constantes das respectivas escrituras, dívida essa garantida por promissória no valor do principal. Defesa com base em excesso

de execução. Embargos rejeitados. Recurso. Improvimento do apelo com as ressalvas constantes do acórdão.

Ante o exposto acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Câmara Cível do ven. T.J. do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso, para confirmar em termos a sentença recorrida. Integra este o relatório de fls.

Sala das Sessões em Belém, aos 29 de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES

Relator

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4108)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9026

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: Raimundo Mário Cardoso (Dr. Donato Cardoso).

Requerido: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara.

Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Havendo se exaurido o ato impugnado pela sua execução, impraticável tornou-se o mandado de segurança nas condições ocorrentes e para a finalidade visada na impetração. Concede-se porém o "remedium juris" apenas para restituir ao interessado o prazo para o recurso cabível, a fim de que através de um reexame mais amplo possa pleitear os direitos que lhe assistem.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam, por maioria, os Juizes das Eg. Câmaras Cíveis Reunidas do Ven. T.J.E. em conceder em parte o mandado de segurança no sentido de restituir ao impetrante o prazo, para que este use do recurso cabível, vencida a eminente Des. Lidia Fernandes que o denegava.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 26 de dezembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. CRISTO ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 11 de janeiro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4108)

SEGUNDA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9027.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: Antônio Bandeira dos Santos (Dr. José Carlos D. Castro).

Apelada: Maria Cerqueira Barcelos (Dr. Benedito Antônio Leal de Mira).

Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Delito de Imprensa. Decisão condenatória. Incompetência da Pretoria, tendo em vista o disposto no art. 100 do vigente Código Judiciário do Estado, que atribui a competência aos Juizes de Direito das 5ª, 6ª e 7ª Varas Penais da Capital. Reconhecimento da incompetência através de habeas-corpus concedido pelas Câmaras Criminais Reunidas. Encaminhamento dos autos à Repartição Criminal para a devida redistribuição.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Ven. T.J.E. em enviar os presentes autos à repartição criminal, para redistribuição a um dos juizes a quem houver de pertencer o conhecimento e julgamento da espécie. Integra este o relatório de fls. anteriores.

Sala das Sessões em Belém do Pará, ao 1º de dezembro de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. CRISTO ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 11 de janeiro de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 4108)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DO JUÍZO

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1984

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO LEÃO

REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Recurso de Apelação)

Apelante: Francisco de Assis Farlas - Adv. Alberto da S. Cam-

pos

Apelada: Irene Pina de Carvalho - Adv. Otávio Gullhon

Efetuada à conta em 05.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO FABILIANO

LOBATO

DESSPEJO (Recurso de Apelação)

Apelante: S. N. Silva - Adv. José Acreano Brasil

Apelado: Nelson Felipe Perelra de Andrade - Adv. Augusto

Roberto K. de Araújo

Efetuada à conta em 13.12.1983, para pagamento em cartório.

Belém - Pará, 10 de janeiro de 1984

a) Illegível

P/ Contadora e Distribuidora do Juízo

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA E CARTÓRIO FABILIANO LO-

BATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Comig - Companhia Madeireira São Miguel - Adv.

Edilson Dantas.

Agravado: Banco Econômico de Investimentos S/A - Adv. Ana

Maria B. do Carmo

Efetuada à conta em 20.12.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Recurso de Apelação)

Apelante: Thelma Kohler da Cunha - Adv. Deusdedit Freire

Brasil

Apelado: Orlando Amoadado Maués - Adv. Pedro Moura Patna

Efetuada à conta em 28.12.1983, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO LEÃO

REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Apelação Cível)

Apelante: Amin Francisco Alves - Adv. Reynaldo Andrade Al-

ves

Apelada: Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda (Recurso

Adesivo). Adv. Frederico Coelho de Souza.

Efetuada à conta em 02.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON

SAMPAIO

NULIDADE DE ESCRITURA DE ADOÇÃO (Recurso de Ape-

lação)

Apelante: Newton Silva de Lima - Adv. José Augusto Gama

Azevedo

Apelado: Nélito Silva de Lima - Adv. Laurênio Rocha

Efetuada à conta em 03.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODOM GOMES

DA SILVA

RESSARCIMENTO POR DANOS EM PREDIO URBANO (Re-

curso de Apelação)

Apelantes: Ademir da Silva Vale e outros - Adv. Francisco Nu-

nes Salgado

Apelado: Melchisedes Martins Caldeira - Adv. Rosomiro Arrais

Efetuada à conta em 04.01.1984, para pagamento em cartório.

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO LEÃO

IMISSÃO DE POSSE (Recurso de Apelação)

Apelante: Jandira Brandão de Souza - Adv. Laurênio M. da

Rocha

Apelados: Nestor Pinto Bastos e esposa - Adv. Rosomiro Arrais

Efetuada à conta em 05.01.1983, para pagamento em cartório.

Belém - Pará, 10 de janeiro de 1984

a) Illegível

P/ Contadora do Juízo

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉ-

CIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BE-

LÉM

JUIZA: Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, SUBSTITUTA.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1984

Proc. nº 2.148/83 de Execução. A: Banco do Brasil S/A. RR: Euclides José Souza Santana e sua mulher, Sonia Lúcia da Silva Santana. Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira. Despacho: A avaliação.

Proc. nº 1.802/83 de Execução. A: Comapa - Comércio Madeireiro do Pará Ltda. R: Construtora Fonseca e Imobiliária Ltda. Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza. Despacho. Vistos, etc. Julgo por sentença a desistência para que produza seus legais efeitos.

Proc. nº 2.182/83 de Execução. A: Laélia Moraes Pinheiro. R: Lisomar Costa Teixeira. Advogada: Dra. Márcia Mouta Pinheiro. Despacho: Tendo em vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15 e atendendo os pedidos de fls. 16 e 19, oficie-se ao Sr. Secretário de Segurança Pública, solicitando força policial, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, na diligência e efetuar a prisão no caso de resistência.

Proc. nº 1.362/81 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Pedro Marques. Inventariante: José Pedro Marques Filho. Advogado: Dr. Loris de Oliveira Neves e Dr. Enock Raul Esteves. Despacho: Aguardem a titular.

Proc. nº 2.143/83 de Execução. A: Banco do Estado do Maranhão S/A (Bem). R: M. F. Representações e Comércio Ltda e seus avalistas. Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quintes. Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência para que produza seus efeitos legais.

Proc. nº 2.204/84 de Ação de Busca e Apreensão. A: Valbrás Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. R: João Batista Martins Carvalho. Advogado. Dr. Miraci Cezar da Cruz. Despacho: Defiro o pedido, face a comprovação da mora, e determino a busca e apreensão do bem alienado, depositando-se com a suplicante sob compromisso. Cite-se, fazendo a advertência sobre o resgate se pago parte do débito, de acordo com o art. 3º, § 1º do Dec. Lei 911/69.

Proc. nº 2.203/83 de Ação de Busca e Apreensão. A: Valbrás Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. R: Luiz Fernando Lima Gouvea. Advogado: Dr. Miraci Cezar da Cruz. Despacho: Defiro o pedido de fls. face a comprovação da mora, determino a busca e apreensão do bem alienado, depositando-se com a suplicante sob compromisso. Cite-se, fazendo constar a advertência sobre o resgate se pago parte do débito ex vi do art. 3º § 1º do Dec. Lei 911/69.

Proc. nº 2.134/83 de Ação Fallimentar. A: Monarch Marking Syszen Indústria e Comércio. R: Allan Thomas Comércio Representações Ltda. Advogadas: Drs. Dinalr Oliveira e Izabel Pereira de Lima, respectivamente. Despacho: Aguardem a titular.

Proc. nº 1.928/83 de Ação de Rescisão de Contrato. A: Olivetti do Brasil S/A. R: D.G.A.L. - Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrin. Despacho: Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 2.010/83 - A de Embargos à Execução. Embargante: Donina de Oliveira Leitão. Embargado. Escritório de Advocacia Paulo Lamarão S/C. Advogados: Drs. Benedito Barbosa Martins e Paulo Lamarão, respectivamente. Despacho: Aguardem a Titular.

Proc. nº 2.119/83 de Execução. A: Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda. R: Metro Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho. Expeça edital. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para que seja levado a praça o bem penhorado. Intime-se.

Proc. nº 1.595/82 de Execução. A: Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará. R: Angelo Castro de Melo. Advogado: Dr. Armindo Marinho Bentes. Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 11 vº do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 2.082/83 de Execução. A: Sotilhas Comercial Ltda. R: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. Advogado: Dr. Ublajara Ferreira da Silva. Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 15 vº dos autos.

Proc. nº 2.107/83 de Execução. A: Duavallino Moreira da Silva. R: Nilza Gonçalves Mascarenhas e Jalr Berard. Advogado: Dr. Armando Barata Teixeira. Despacho: Diga o Exequente, sobre a certidão de fls. 23 dos autos.

Proc. nº 2.056/83 de Execução. A: Distal - Distribuidora Aliança Ltda. R: Lúcio Mala da Silva Lopes. Advogada: Dra. Maria Dinalr Soares de Oliveira. Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 1.900/83 de Execução. A: A. Righi Comércio Importação e Exportação Ltda. R: Machado Tratores Máquinas e Peças. Advogada: Dra. Francisca Grandes M. de Azevedo. Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 1.625/83 de Ação Ordinária. A: Odilardo Ramos de Araújo. R: Escil - Empresa Setentrional de Construções Cíveis Ltda. Advogada: Dra. Eliodéa Santos de Oliveira. Despacho: Intimem-se a

parte, pessoalmente, para suprir a falta, em quarenta e oito (48) horas.

Belém, 10 de Janeiro de 1984
MOACYR SANTIAGO - Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1984 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Soraya Gomes Cohen, por seu advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja, apresentando rol de testemunhas nos autos da ação Ordinária que move contra Aline Inês Jorge Nazaré e outro.

PETIÇÃO DE: Sebastiana Pena da Fonseca, por sua advogada Dra. Joselisa Cortes Kauffman, impugnando o valor da causa nos autos da ação ordinária que move contra Albino Ferreira Jorge.

PETIÇÃO DE: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento por seu advogado Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro, requerendo a desativação do aparelho nº 226-4821, penhorado nos autos da ação de execução que move contra Júlio Munhoz e outra.

PETIÇÃO DE: Elizabeth dos Santos Silvestre, por sua advogada Dra. Sonia Hage Amaro Pingarilho, requerendo bem a penhora nos autos do arrolamento deixado por Jeronimo Monteiro da Costa.

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 688-157-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL
Exequente: Brasil - Companhia de Seguros Gerais
Adv: Arnaldo Augusto Martins Meira
Executada: Transduque - Transportadora Duque Limitada
Despacho: R. hoje. À conta.

5ª Vara

Processo Apenso - Autos Cíveis de Embargos
Embargante: Irany Marques dos Santos
Adv: Aluizio Gouveia
Embargado: Condomínio do Shopping São Braz
Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo
Interposta a Ação de Execução movida por Condomínio do Shopping São Braz contra Espólio de Osvaldo Pena dos Santos.
Despacho: Intime-se o Embargado a contraminutar querendo no prazo legal.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: Camilo Eliezer de Souza Lopes - Adv. o mesmo
Requerido: Cond. Edifício Estoril
Despacho: Intime-se o advogado para assinar a Inicial.
EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Cláudio Coelho da Cruz - Adv. Antonio Cruz

Requerido: José Garcia Neto
Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Edna Heloisa do Nascimento - Adv. Juramir Oliveira

Requerido: Raimundo Nonato Silva
Despacho: Cite-se.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Neusa Lilliana Bencini
Requerido: José Augusto Alves Leal
Despacho. Cumpra-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Mario Lucio Lopes - Adv. Joana D'Arc Barbosa
Requerido: Abraão de Souza Maciel
Despacho: Indefiro a liminar. Cite-se o requerido.

INVENTÁRIO

Requerente: Zany dos Santos Ferreira - Adv. Armando Barata Teixeira

Requerido: Alfredo dos Anjos Ferreira
Despacho: Digam os interessados sobre as primeiras declarações.

Requerimento de Paulo Sérgio Sampalo Costa, por seu advogado, nos autos de Inventário de Sherlock Holmes Cabral da Costa, interpondo agravo de Instrumento - Adv. Leonam Gondim da Cruz.

Despacho: Defiro a formação do agravo, intime-se o agravado para no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos.

EXECUÇÃO

Requerente: Maria das Graças Travassos da Rosa - Adv. Vilar Pantoja

Requerido: Camilo Silva Montenegro

Despacho: A redistribuição em relação ao cartório.

Juízo da 10ª Vara - MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Luzia Ramos Rosa - Adv. Leomizio Lobo Nobre

Requerido: Leandro Neto Rosa - Adv. Maria de Nazaré Conceição

Despacho: Intime-se o réu do petitório de fls. 34. Manifeste-se a A. sobre os documentos apresentados às fls. 36, 37, 38 e 39. O réu para juntar os documentos apresentados em xerox, o seu original.

MARIA INEZ BARATA
Escrivente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DO DIA 10/JAN/84,
RESENHA Nº 07/84

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTÉ - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7017 - Divórcio

Divorciandos: Sabino Pereira da Costa e Glida Silva da Costa -

Adva. Dra. Eliodéa Santos de Oliveira

Desp: Aguarde-se o pronunciamento dos interessados.

Proc. nº 7355 - Separação de Corpos

Separanda: Raimunda das Graças Barbosa Lemos - Adv. Dr. Armando Barata Teixeira

Separando: Edilson de Souza Lemos - Adva. Dra. Maria José Pinho

Desp: Pronuncie-se o Ministério Público

Proc. nº 7578 - Consignação em Pagamento

Requerente: Femesc - Indústria e Comércio Ltda - Adv. Dr. Fernando Wanzeller

Requerida: CIL - Cerâmica Industrial Ltda.

Desp: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a importância devida sob pena de depósito, no próximo dia 31, às 10 horas. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

a) Ilegível

P/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10.01.84
NONA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Luciano Saraiva de Campos Filho (Adv. Juramir Oliveira)

Requerido: Clube de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 19. Belém, 10.01.84.

a) Sonia Maria Macedo Parente.

DÉCIMA VARA**INVENTÁRIO**

Inventariante: Ademar Dias Rodrigues (Adv. Bernardo Nunes)

Inventariado: Laudegarlo Antonio Pinheiro

Despacho: Tendo sido a avaliação efetuada no ano de 1978, estando defasado o valor determinado nova avaliação. Belém, 10.01.84. a) Izabel Negreiros Leão.

DÉCIMA SEGUNDA VARA**EXECUÇÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Sizo)

Requerido: Antonio Luiz Lopes e Joaquim Ferreira Branco

Despacho: Como requer. Belém, 10.01.84. a) Rosa Maria Portugal.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 10.01.84

10ª Vara - Proc. nº 003/84 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A

Adv. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Executados: Napoleão Nicolau da Costa Junior e outro

Despacho: A. Cite-se. 05.01.84. (a) Sonia Maria de Macedo Parente.

10ª Vara - Proc. nº 010/84 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A

Adv. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Executados: Daniel Mattos Brito Nicolau da Costa

Despacho: A. Cite-se. 06.01.84. (a) Sônia Maria de Macedo Parente (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 247/83 - IMISSÃO DE POSSE

Requerente: Raimunda Inês Figueiredo Ferreira

Adv. Jaci Monteiro Colares

Requerida: Maria Santos Costa

Adv. Wilham Cavalcante

Despacho: Tratando-se de ação de imissão de posse, o objeto da mesma é o domínio e não possuindo a requerente este, não pode propor a presente ação, para que esta possa vingar, há necessidade de comprovação do domínio, que no caso é a certidão do Registro de Imóveis. 30.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 396/83 - ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente: Mariano Silva Solano de Albuquerque

Adv. Valter Silva Santos

Requerida: Companhia Sol de Seguros

Adv. Arthur Carlos da Rocha Müller

Despacho: Cite-se por precatória o Instituto de Resseguros do Brasil. 30.12.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 471/83 - DESPEJO

Requerente: Raimunda Rodrigues dos Santos

Adva. Carmem Lúcia Mendes Cunha

Requerido: Raimundo Macedo Barata

Adv. Paolo Ricci

Despacho: Baixem à conta. 10.01.84. (a) Sonia Maria de Macedo Parente (Respondendo).

JOÃO CARLOS SARMAHNO
Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 1984

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 480/83

Autor: Posto Virgem de Fátima Ltda (Adv. Dr. José de Freitas Leite)

Ré Transpavi Codrasa S/A (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: À conta.

BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Ronaldo Coimbra Rea e Rosa Albino Vargas Victorino - (Adv. Dr. Eptácio Santana)

Desp: Diga o M. Público. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, Juíza Substituta.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Luiz França Oliveira da Silva e Francisca de Fátima Guilherme Lima (Adva. Jacineide R. Sousa)

Desp: Diga o M. Público. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa Maria C. Portugal, Juíza Substituta.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza - Ceará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém- Pará

Desp: Devolva-se os autos ao Juízo deprecante com as nossas saudações. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa Ma. C. Portugal, Juíza Substituta.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Requerente: Joana Silva do Nascimento Aviz (Adva. Norma Esteves)

Desp: Diga o M. Público. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa Ma. C. Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Luiz Carlos da Silva e Elizabete Guimarães da Silva (Adva. Dorotea Bogea)

Desp: Diga o M. Público. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa Ma. C. Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Claudenor Melo Pacheco e Wanda Wandina das Chagas (Adv. Epitácio Santana).

Desp: Diga o M. Público. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa M^a C. Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Oliveira e Oscarina da Concelção Barbosa (Adva. Nazaré Santos)

Desp: Diga o M. Público. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa M^a C. Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Adellno Silveira Pereira e Elizabeth Moraes de Carvalho (Adva. Nazaré Santos)

Desp: Diga o M. Público. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa M^a C. Portugal.

ACÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Requerente: Igina Tavares da Silva (Adva. Dorotea Bogea)

Desp: Defiro o requerido. Expeça-se o mandado. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa M^a C. Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

Requerente: Feliciano dos Santos Araújo (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: Raimundo Sebastião Ferreira Pinheiro
Desp: Cite-se. Em, 09.01.1984. Dra. Rosa M^a C. Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Magno Tenório (Adv. Francisco C. Miléo)

Requerido: Moacir dos Santos Tenório

Desp: Designo o dia 01.03.84, às 10 horas para a audiência de conciliação, esclarecendo que o prazo para contestar a ação começará a fluir a partir da data da audiência. Cite-se e Intime-se o M. Público. Belém, 09.01.84. Dra. Rosa M^a Celso Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Maria Dalva de Souza e Raimundo Antonio Martins de Souza - (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp: Diga o M. Público. Em, 09.01.84. Dra. Rosa M^a C. Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Maria Isolina Santos dos Santos (Adva. Leila Moraes)

Requerido: Raimundo Moreira dos Santos

Desp: Cite-se à conciliação que designo para o dia 05.03.84, às 10 horas. Esclarecendo que o prazo para contestar a ação começará a fluir a partir da data da audiência. Intime-se o M. Público. Em, 09.01.84. Dra. Rosa M^a C. Portugal, Juíza Substituta.

ACÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Maria Sidônio Rodrigues e Elidia Gomes Rodrigues - (Adv. Armando Marques Gonçalves)

Desp: Diga o M. Público. Em, 09.01.84. Dra. Rosa M^a C. Portugal, Juíza Substituta.

(G. Reg. nº 4108)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica Citada a firma Fonseca & Ramos LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 217.190,71 (Duzentos e Dezessete mil, Cento e noventa Cruzeiros e setenta e um centavos) correspondente ao Principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-1520/83, em que Ivanildes Pereira de Souza, é reclamante e exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que se cumpre na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro 1984. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografar. E eu, Maria das Mercês Netto Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém
em Substituição

(G. Reg. nº 4105)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.
Proc. nº 3a. JCJ-155/77.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de fevereiro de 1984, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Tr. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por JOAO

BAPTISTA DE FARIA, contra CORCOVADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. sucessora de INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA S.A. bens esses encontrados a..... e que são os seguintes:

— DE TODO O 8º (OITAVO) ANDAR QUE COMPREENDE OS CONJUNTOS 801 E 802 E AS DIVISÕES INTERNAS DE MADEIRA ENVERNIZADA QUE TAMBÉM SERVEM DE ARMÁRIOS E SERVIÇO COM APROXIMADAMENTE 50 (CINQUENTA) METROS QUADRADOS, SEPARADO DO RESTO DO SUB-SOLO POR UMA PORTA DE GRADE DE FERRO, SENDO ESTE 8º ANDAR E O SUB-SOLO, SITUADOS NO EDIFÍCIO ROTARY, QUE SE LOCALIZA A RUA O DE ALMEIDA, Nº 490, AVALIAÇÃO: Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que uevera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de janeiro de 1984.

Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografar. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4118)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de fevereiro de 1984, às 16.05 horas, na

sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel Raimundo Nonato Pimentel Costa, contra José da Silva Lima (Ferreira & Souza) bens esses encontrados à Tv. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

408 (quatrocentos e oito) garrafas de refrigerantes de várias marcas em 17 grades. Valor Atribuído: Cr\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos cruzeiros), 24 (vinte e quatro) garrafas de cerveja pequena. Valor Atribuído Cr\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros), 24 (vinte e quatro) garrafas de cerveja grande. Valor Atribuído: Cr\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros), nove (09) grades de garrafas de 1 litro de refrigerante, totalizando 54 garrafas. Valor Atribuído Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de dezembro de 1983. Eu Roberto Rubens Rodrigues Santos, Auxiliar Judiciário datilografar. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor da Secretaria da 5ª JCI-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 4106)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS Pro. 5ª JCI-457/83
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de fevereiro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Lucas Pereira Miranda, contra Promob-Mobiliária Planejada LTDA. bens esses encontrados à Tv. D. Pedro nº 750, Depósito do TRT e que é o seguinte:

Uma (1) Camioneta, marca Volkswagen, modelo Pick Up, cor Beje Alabastro, chapa AH-5190, ano 1978, capacidade para 750 Kgs, Chassis BH-542.547, à gasolina, no estado. Avaliada em Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de dezembro de 1983. Eu Léa Silvia Lopes Moraes, Aux. Jud TRT 8ª AJ 028-A datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho Diretor da Secretaria da 5ª JCI-Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 4107)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal, faço saber que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de acordo com o art. 74 do seu Regimento Interno, reunir-se-á, ordinariamente, nos dias de segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 14 horas, no período de 09 de janeiro a 19 de dezembro do ano em curso e, de acordo com o § 2º do art. 54 do mesmo Regimento Interno, haverá distribuição de processos em todas as sessões ordinárias.

Feito na Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos 09 dias do mês de janeiro de 1984.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora da Secretaria Judiciária

(G. Reg. nº 4102)

NOTA Nº 01/84

PROCESSO TRT RP N 219/83

EXEQUENTE: José Ribamar Ferreira

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 9 dias do mês de janeiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 4103)

NOTA Nº 02/84

PROCESSO TRT RP 220/83

EXEQUENTE: Domingos Soares dos Santos

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 9 dias do mês de janeiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual.

(G. Reg. nº 4103)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19.12.83.

PROCESSO RO 1464/83

Recorrente: Mudanças Granero Ltda.

Advogado: Dr. Elias de Almeida

Recorrido: Sind. dos Cond. de Veículos Rod. do Est. do Pará e Federação Interestadual dos Trab. em Transportes Rodoviários

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Origem: 5a. JCI de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.

PROCESSO RO 1471 83

Recorrente: Geraldo Pegado Mendes

Advogado: Dr. Antonio Cavalcante

Recorrido: Consórcio de Construção Albrás Alunorte

CONSOAL

Advogado: Dr. Francisco R. de Lima

Origem: 4a. JCI de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO R EX OFF 1476 83

Reclamante: Ademir dos Santos Soares

Advogado: Dr. Antonio Dias

Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal

Origem: 2a. JCI de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO AI 1484 83

AGRAVANTE: Lar Fabiano de Cristo e Cavadi - Casa do Velho Assistencial e Divulgadora

Advogado: Dr. Paulo Marinho

Agravado: Manoel Fernandes Silveira Miranda

Advogado: Drs. Francisco Monteiro e Ângela Monteiro

Origem: 3a. JCI de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 1503 83

Recorrente: Raimundo Nonato Pacheco

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrido: Transcata S.A.

Advogado: Dr. Leogênio Gomes

Origem: 1a. JCI de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1478 83

Recorrente: Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará

Advogado: Dr. Hezedequias Costa

Recorrido: Aramã - Empresa de Madeiras

Advogado: Dr. Edilson Dantas
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 PROCESSO R EX OFF e RO 1477/83
 Recorrente: Município de Belém - Departamento de Agricultura.

Advogado: Dr. Luiz Neves
 Recorrido: Edisa de Souza Rocha
 Advogados: Dra. Ana do Carmo e Maria Norat
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO R. EX OFF. 1472/83
 Recorrente: Cristovam Resque de Lima
 Advogado: Dra. Vera Ribeiro
 Recorrido: Hospital dos Servidores do Estado
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
 PROCESSO RO 1431/83
 Recorrente: Transportes Fink S/A.
 Advogado: Dr. Elias Pinto
 Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores Rodoviários.
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
 PROCESSO DC 1052/83
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá
 Recorrido: Francred S/A e outros
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 PROCESSO RO 1470/83
 Recorrente: Delze Alves Tavares
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Recorrido: Vitória Chamma Hamouche
 Advogado: Dr. Carlos Arruda
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 PROCESSO RO 1475/83
 Recorrente: Raimundo Augusto Moraes
 Advogado: Dr. Paulo Oliveira
 Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Icarai Dantas
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 PROCESSO AI 1482/83
 Recorrente: Capemi Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficente
 Advogado: Dr. Paulo D'Antona
 Recorrido: Manoel Fernandes Silveira Miranda
 Advogado: Drs. Francisco Monteiro e Angela Monteiro.
 Origem: 3a. JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 1486/83
 Recorrente: Ana Maria Gomes dos Santos
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Irmãos Bochner Ltda.
 Advogado: Dr. Francisco Salgado
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.
 PROCESSO RO 1488/83
 Recorrente: Maria Raimunda da Silva Ferreira
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Recorrido: Centro Comunitário Bom Jesus
 Advogado: Dr. José Alencar
 Origem: 4a. JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 1462/83
 Recorrente: Transpavi - Codrasa S.A.
 Advogado: Dr. Frederico Souza
 Recorrido: José Alves
 Advogado: Dr. Ricardo Chamie
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 1465/83
 Recorrente: Rabelo & Filhos Ltda.
 Advogado: Dr. Armando Mello
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.
 Origem: 5a. JCJ de Belém.
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 PROCESSO RO 1469/83
 Recorrente: Leônicio Zeferino da Costa
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA
 Advogado: Drs. Ruy Coutinho e Luzia Carvalho
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 PROCESSO RO 1467/83
 Recorrente: Raimundo Delson dos Santos Campelo
 Advogado: Dr. Luiz Aragão
 Recorrido: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda.
 Advogado: Dra. Inez Mendonça
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO AP 1474/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Drs. Joviano Caiado e Achilles Lima
 Recorrido: Renato Pedrosa Filho
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 PROCESSO RO 1490/83
 Recorrente: Sonora Pará Ltda.
 Advogado: Dr. Climério Mendonça
 Recorrido: Jorge Vale Auzier e outro
 Advogado: Dr. Ubiratan Aguiar
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 1492/83
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Iacarai Dantas
 Recorrido: Eliana Maria Martins da Silva
 Advogado: Dra. Rosa Moraes
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 PROCESSO RO 1496/83
 Recorrente: Diógenes José Guedes Fernandes
 Advogado: Dr. Rui Aquino
 Recorrido: Banco Itaú S/A.
 Advogado: Dr. Paulo Chermont
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 1498/83
 Recorrente: Lucimar Rabelo Santos
 Advogado: Dr. José Montenegro
 Recorrido: Centro Comunitário "Bom Jesus".
 Advogado: Dr. José Alencar
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 PROCESSO RO 1499/83
 Recorrente: Carlos Augusto Souza Jatene
 Advogado: Dr. Raimundo Mendonça
 Recorrido: BELDATA - Processamento de Dados Ltda.
 Advogado: Dr. Roberto Ferreira
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 PROCESSO R EX OFF e RO 1507/83
 Recorrente: Município de Breves - Prefeitura Municipal
 Advogado: Dr. Aluizio Lins
 Recorrido: Jesiel Luiz Rodrigues de Almeida
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 PROCESSO RO 1512/83
 Recorrente: João Crisóstomos da Silva Magina
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti

Recorrido: Brasil Extrativa S/A e Pedro Carneiro S/A Ind. e Comércio.

Advogada: Dra. Glória Maroja

Origem: 3a. JCJ de Belém

Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1489/83

Recorrente: Torquato & Filhos Ltda.

Advogado: Drs. Antonio Cavalcante e Adiene Cavalcante

Recorrido: Romildo Matos dos Santos e outro

Advogado: Dr. José Moreira

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1511/83

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA

Advogado: Dr. Ruy Coutinho

Recorrido: João Ferreira da Silva Neto

Advogado: Dra. Olga Bayma

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 1508/83

Recorrente: Miguel do Carmo Araújo

Advogado: Dra. Vânia Pessoa

Recorrido: B. F. Utilidades Domésticas Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Conte.

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Otávio Pires

PROCESSO RO 1495/83

Recorrente: Domingos Lobato

Advogado: Dr. Luiz Reis

Recorrido: Nadil - Madeireira Ipanema Ltda.

Advogado: Dr. Odival Quaresma

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO AI 1494/83

Recorrente: Desmatec S/A.

Advogado: Dr. Paulo D'Antona

Recorrido: Oriel Junqueira Pereira

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 1497/83

Recorrente: Mário Lopes Tavares

Advogado: Dr. Antonio Dias

Recorrido: Cia Florestal Monte Dourado

Advogado: Dr. José Alencar

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Otávio Pires

PROCESSO R EX OFF 1502/83

Recorrente: Rosa Maria Farias dos Santos e outro

Advogado: Dr. Luiz Sampaio

Recorrido: Município de São Caetano de Odélas - Pref.

Municipal.

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO R EX OFF 1506/83

Recorrente: José Emilliano dos Santos

Recorrido: Município de Breves Pref. Municipal

Advogado: Sr. Aluisio Lins

Origem: JCJ de Breves

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 1493/83

Recorrente: Adeládio Barbosa dos Santos

Advogado: Dr. Iracides Castro

Recorrido: ECCA - Engenharia e Construções Correia

Almeida.

Advogado: Dr. Icarai Dantas

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 1491/83

Recorrente: Herberto Nunes

Recorrido: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado: Dra. Nizete Rodrigues

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 1524/83

Recorrente: José Milton Viana Barroso

Advogado: Dr. José Moreira

Recorrido: Saudosa Maloca Ltda.

Advogado: Dr. Deusdedith Brasil

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 1519/83

Recorrente: Valdir de Souza Silva

Advogado: Dr. Pedro Pinheiro Filho

Recorrido: Lucimar da Silva Santos

Advogado: Dra. Olga Bayma

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 1518/83

Recorrentes: Maria Lúcia de Castro Oliveira e José Wilson

Cardoso

Advogado: Dr. Paulo Oliveira e Dr. Simão Benecry

Recorrido: Os mesmos

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 1516/83

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Advogado: Dr. Edinardo Souza

Recorrido: José Cassini Pacheco

Advogado: Dr. Wilson Ribeiro

Origem: JCJ de Abaetetuba

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Otávio Pires

PROCESSO RO 1513/83

Recorrente: Antonio Jorge Ribeiro Reis

Advogado: Dr. João Braga

Recorrido: Scala Norte Publicidade

Advogado: Dr. Deusdedith Brasil

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO AI 1509/83

Recorrente: Júlio Oliveira e outros

Advogado: Dr. Pedro Pinheiro Filho

Recorrido: Cláudio Edson Pereira Ribeiro

Advogado: Dr. Abelardo Cardoso

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

PROCESSO RO 1504/83

Recorrente: Ivan Alexandre Neves da Silva e Expansão

Florestal Ltda.

Advogados: Drs. Ana Lima e Conceição Fernandes

Recorrido: Os mesmos

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Otávio Pires

PROCESSO AI 1485/83

Recorrente: Clapesc - Companhia Amazônica de Pesca

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de

Pesca de Belém

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO AP 1525/83

Agravante: Representações Teixeira Ltda.

Advogado: Dra. Ma. Madalena Quites

Agravado: Milton Elias Ferreira

Advogado: Dr. Jacemir Fernandes

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 1535/83

Recorrente: José Carlos da Conceição Silva

Advogado: Dr. Manoel Figueiredo Neto

Recorrido: COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes Ltda.

Advogado: Dr. Carlos Abnader

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 1515/83

Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Advogado: Dra. Glace Albuquerque

Recorrido: Olavo Moraes Rodrigues
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 PROCESSO RO 1514/83
 Recorrente: Rosinaldo Cardoso Ferreira
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Oficar Ltda.
 Advogado: Dra. Ma. Madalena Quites
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 PROCESSO RO 1505/83
 Recorrente: Mareisa - Madeiras da Amazônia S/A.
 Advogado: Dr. Murilo Alencar
 Recorrido: Oquenalva Vieira Pinheiro
 Advogado: Dr. Walter Puget
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO RO 1510/83
 Recorrente: PBR do Brasil - Serviços de Assistência

Marítima Ltda.

Advogado: Dra. Maria Fraga
 Recorrido: Raimundo Alfredo da Costa
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO RO 1520/83
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A

BRADESCO

Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Recorrido: Elzenir de Castro Gomes
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti Silva
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 PROCESSO R EX OFF e RO 1501/83
 Recorrente-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de

Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Advogado: Dr. José Viegas
 Recorrido-Reclamante: Silvestre Monteiro Falcão Valente
 Advogado: Dr. José Cavalcante
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO R EX OFF e RO 1500/83
 Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de

Rodagem - DER-Pa.

Advogado: Dr. Bilgo de Lacerda
 Recorrido-Reclamante: Elza Leal de Souza
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: RO 1536/83

Recorrente: José Ribamar Pérea Freitas

Advogado: Dr. Deusdedith Brasil

Recorrida: Assembléia Paraense

Advogado: Dr. Wilson Ribeiro

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: R EX OFF 1534/83

Recorrente: Adamor Figueiredo Cavalcante

Recorrido: Município de Belém - SESUR - Departamento

de Limpeza Pública

Advogado: Dr. Augusto Pereira Júnior

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: R EX OFF 1533/83

Recorrente: Venino da Silva Lopes

Advogado: Dr. Waldomiro Freitas Filho

Recorrido: Município de Portel - Prefeitura Municipal

Advogada: Dra. Leopoldina Aragon

Origem: JCJ de Breves

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: R EX OFF 1532/83

Recorrente: Luiz Paulo de Miranda

Recorrido: Estado do Pará - Superintendência do Sistema

Penal

Advogado: Dr. Eduardo Bastos
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 Processo: R EX OFF 1528/83
 Recorrentes: Luzia Coelho de Souza e outras
 Recorrido: Município de Juruti - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1531/83
 Recorrente: Judith de Vasconcelos Duarte
 Advogada: Dra. Ana Ma. Barros
 Recorrido: Município de Belém - Agência de Icoaraci (Pron-

to Socorro)

Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: RO 1526/83
 Recorrentes: Leomar Soares Moreira e Banco Brasileiro de

Descontos S/A - BRADESCO

Advogados: Drs. Paula Frassinetti e Manoel Siqueira
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: R EX OFF 1522/83
 Recorrente: Osicler Souza da Silveira

Advogado: Dr. Moacir Freitas

Recorrido: Município de Ananindeua - Prefeitura

Municipal

Advogado: Dr. Roberto Leão
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1517/83
 Recorrente: Crisontino Gonçalves Soares
 Advogado: Dr. Argentino Reis
 Recorridos: Zenilton Costa Maciel e outros
 Advogado: Dr. Odival Quaresma
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1521/83
 Recorrente: Transporte Brasileiro Ltda.
 Advogado: Dr. Antônio Sarmento Guedes
 Recorrido: Lucivaldo Cristóvão da Silva
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: AP 1249/83
 Agravante: Maria Ney Guilherme Evangelista
 Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos
 Agravada: Amazônia Compensados e Laminados Ltda.
 Advogado: Dr. Tsuguo Koyama
 Origem: JCJ de Breves
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: RO 1530/83
 Recorrente: Maria Elisa Viana
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
 Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Icarai Dantas
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1529/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson dos Santos
 Recorrido: Antônio Conte Pereira
 Advogado: Dr. Raimundo S. Duarte
 Origem: JCJ de Santarém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1538/83
 Recorrente: Davi Neri Branco (Malouka Bar)
 Advogado: Dr. Deusdedith Brasil
 Recorrido: Pedro Rodrigues Teixeira
 Advogado: Dr. Walter Puget

Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1544/83
 Recorrentes: Joana da Silva Souza e outros
 Advogado: Dr. Paulo C. de Oliveira
 Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Icarai Dantas
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: R EX OFF 1541/83
 Reclamante: Raimundo Silva dos Santos
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do E.

do Pará

Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1556/83
 Recorrente: Carlos Maurício Barros da Silva
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
 Recorrido: Estado do Pará - Assessoria de Imprensa
 Advogada: Dra. Maria da Consolação Rabelo
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1539/83 (3 volumes)
 Recorrente: Estandislaú Ribeiro
 Advogado: Dr. Célio Simões
 Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: AI 1463/83
 Recorrente: Ângelo Oliva
 Advogado: Dr. Walter Puget
 Recorrido: Hospital Santo Antonio Maria Zacaria
 Advogada: Dra. Guilhermina Torres
 Origem: JCJ de Capanema
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: R EX OFF 1546/83
 Reclamante: Ricardo Luiz da Costa Fernandes
 Advogado: Dr. Jacemir Fernandes
 Reclamados: Município de Castanhal - Prefeitura Municipal

cipal

Advogados: Dr. Eloy de Melo Neto e Empresa de Desenvolvimento e Urbanização de Castanhal - ENDUR - Dr. Joasil Serrão

Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1555/83 (2 volumes)
 Recorrente: Sind. dos Empregados em Est. Bancários do

Estado do Pará e T. F. do Amapá

Recorrido: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado: Dr. José Torquato de Alencar
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1554/83
 Recorrente: Belém Centro Organização de Vendas S/C.

Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Conte
 Recorrido: João Pereira da Silva
 Advogados: Drs. Antonio Maria Cavalcante e Adiene M. Cavalcante

Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: AP 1551/83
 Agravante: Benedita Barros da Rocha
 Advogado: Dr. José Moreira
 Agravada: Colônia de Pescadores de Icoaraci
 Advogado: Dr. José Santos
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira

(G. Reg. nº 4101)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/01/84

Processo: TRT AI 1560/83
 Agravante: Transportadora Relâmpago Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Nonato Dantas
 Agravados: Sind. dos Cond. de Veículos Rodov. do E. do Pará e Fed. Interestadual dos Trabalhadores em Transp. Rodoviários

Advogado: Dr. José Maria Quadros

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Processo: 1552/83

Agravante: Geocônsul Ltda.

Advogado: Dr. Hamilton Lyra

Agravados: Francisco Galvão e outros

Advogado: Dr. Glairson Figueiredo

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: RO 1547/83

Recorrente: Cildo Pinheiro

Advogado: Dr. Raimundo Duarte

Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A.

Advogado: Dr. Gilson dos Santos

Origem: JCJ de Santarém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira

Processo: RO 1562/83

Recorrentes: João Maria do Amaral - Dr. Ophir Cavalcante

Jr. e Comp. Cervejaria Brahma

Advogado: Dr. Júlio de Alencar

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Os mesmos

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 1565/83

Recorrente: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Manoel Siqueira

Recorrido: Dorival Martins da Silva

Advogado: Dr. Simão Benzecry

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo: RO 1558/83

Recorrente: Manoel da Silva Lopes

Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Transportadora Duque Ltda.

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Processo: RO 1559/83

Recorrente: Emp. de Nav. da Amazônia S/A. - ENASA

Advogados: Drs. Douglas Domingues e Darcy Ramos

Recorrido: Francisco Ivo de Freitas Souza

Advogado: Dr. Nelson das Neves

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 1549/83

Recorrente: Espólio de José Alves do Vale - Drs. Paulo C. de

Oliveira e André da Silva Costa - Dr. José Brasil

Recorridos: Os mesmos

Advogados: Os mesmos

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 1563/83

Recorrente: Paulo Jomar de Souza

Advogado: Dr. Roberto Rutowicz

Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A.

Advogado: Dr. Gilson dos Santos

Origem: JCJ de Santarém

Relatora: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 1570/83
 Recorrente: Carlos Clementino da Silva
 Advogado: Dr. Simão Benzecry
 Recorrido: Rail - Ind. e Exportadora de Conservas Ltda.
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1553/83
 Recorrente: Ind. de Conservas Régis
 Advogado: Dr. José Maués
 Recorrido: Valdomiro da Conceição Souza
 Advogado: Dr. Raimundo Maués
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1540/83
 Recorrente: Eurico Almeida Xavier
 Advogado: Dr. Carlos Arruda
 Recorrido: Maiame - Mad. Itália Americana Com. e Ind. Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Dantas
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 1548/83
 Recorrente: José Luiz Vieira de Figueiredo
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte
 Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Gilson dos Santos
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: R EX OFF 1569/83
 Reclamante: Felicidade Jardim da Silva
 Advogada: Dra. Dilma Martins
 Reclamado: - Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 Advogados: Dr. Manoel Castelo Branco e Dr. Reinaldo Canto
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 1545/83
 Recorrente: Aloisio Ruas Pinto Ind. e Com. & Cia. Ltda.
 Recorrido: Nelson Sales de Souza
 Origem: Dr. Raimundo Xavier de Souza
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: RO 1571/83 (2 volumes)
 Recorrente: Belmódulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda.
 Advogado: Dr. Rosomiro Arrais
 Recorridos: Elson Barbosa de Souza e outros
 Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: RO 1542/83 (2 vols.)
 Recorrente: João Francisco Ferreira Silva
 Advogado: Dr. Luiz Aragão
 Recorrido: Const. Engeplan - Eng. e Planejamento Ltda.
 Origem: 4ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1543/83 (2 volumes)
 Recorrentes: Oscar Trincado Monserrat - Dr. Rui Souza
 Filho e Vidros Ind. do Pará S/A. - VIP - Dr. Walmir Magalhães
 Recorridos: Os mesmos
 Advogados: Os mesmos
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1550/83
 Recorrente: Christensen Roder S/A. - Prod. Diamantados
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna
 Recorrido: Paulo Sérgio de Menezes Silva
 Advogado: Dr. Raimundo Gomes Filho
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo: RO 1566/83
 Recorrente: Banco Nacional S/A.
 Advogado: Dr. Gilson Genésio
 Recorrido: José Airton Melo Andrade
 Advogado: Dr. Raimundo Duarte
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 1567/83
 Recorrente: Const. Fluminense e Com. Ltda.
 Advogado: Dr. José Raimundo Soares
 Recorrido: Elinaldo Figueira - menor assist. p/ s/ genitora
 Maria Mercedes F. Silva
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: R EX OFF 1568/83
 Recorrente: Durval da Costa Cardoso
 Advogado: Dr. Antonio Dias
 Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação
 Advogado: Dr. Reinaldo Couto
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: AP 537/83
 Agravante: A. Remigio Santos
 Advogado: Dr. José Lima
 Agravado: Francisco Carneiro de Oliveira
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: AP 1557/83 (2 volumes)
 Agravantes: Ana Lúcia Crescente Dias e outra
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Agravado: Hospital Santa Cecília
 Advogado: Dr. Ademar Kato
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira

(G. Reg. nº 4104)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PROCESSO Nº 58.422
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/84
 TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Oséas Pereira Magalhães.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES, ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará - sobre a Tomada de Contas instaurada

quanto às contas do Convênio referido a Seplan nº 097/82, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 500.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 04 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4071 - Dia: 13, 18 e 23.01.84)

PROCESSO Nº 58.423
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 14/84
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES, ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio referido a Seplan nº 098 e T.Adit. exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos valores Cr\$-500.000,00 e 800.000,00 após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 04 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4071 - Dias: 13, 18 e 23.01.84)

PROCESSO Nº 58.424
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/84
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio referido a Seplan nº 028/82, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor Cr\$-500.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 04 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4071 - Dias: 13, 18 e 23.01.84)

PROCESSO Nº 58.425
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 16/84
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RIBAMAR MORAES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RIBAMAR MORAES, ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio referido a Seplan nº 049/82, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 600.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 04 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4071 - Dias: 13, 18 e 24.01.84)

PROCESSO Nº 58.426
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 17/84
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ RIBAMAR MORAES.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RIBAMAR MORAES, ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio referido a Seplan nº 051/82, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-450.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 04 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4071 - Dias: 13, 18 e 23.01.84)

PROCESSO Nº 58.427
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 18/84
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio referente a Seduc/82, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de valor Cr\$-300.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 04 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4071 - Dias: 13, 18 e 24.01.84)

PROCESSO Nº 58.428
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 19/84
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio referido Seduc/82, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 300.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 04 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 4071 - Dias: 13, 18 e 23.01.84)

PROCESSO Nº 58.429
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 20/84
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Salvaterra sobre a Tomada de Contas instaurada

quanto às contas do Convênio referido Seduc/82, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 700.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 04 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4071 - Dias: 13, 18 e 23.01.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/84
PROCESSO Nº 58.410
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 034, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.500.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/84
PROCESSO Nº 58.411
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 094, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/84
PROCESSO Nº 58.412
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 119, exercício 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$

1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/84
PROCESSO Nº 58.413
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 152, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/84
PROCESSO Nº 58.414
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 195, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.500.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/84
PROCESSO Nº 58.415
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL FELIX VAZ, ex-Prefeito Municipal de Acará, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Conv. SEPLAN nº 233, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente no valor de Cr\$ 1.000.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 03 de janeiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4059. Dias: 09, 13 e 19.01.84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará